



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 191

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	33	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	33	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	35	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	5		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	36	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	12	36	50
Secretaria de Estado de Educação .....	12	38	50
Secretaria de Estado do Esporte .....		41	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	41	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15	41	
Secretaria de Estado de Obras .....	18	42	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	18	43	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	43	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20		79
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		44	79
Polícia Civil do Distrito Federal .....		44	80
Secretaria de Estado de Transportes .....		46	82
Secretaria de Estado de Habitação.....		47	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	20	47	82
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	47	
Ineditoriais.....			83

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.287, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.004.521/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.000.000	
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	0	100	1.000.000	1.000.000	
2009AC00675 TOTAL						1.000.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.000.000	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL							
Ref. 000157 0001 (*) FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
2009AC00675 TOTAL						1.000.000	

DECRETO Nº 30.786, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 174, de 09 de setembro de 2009, página 06 e na republicação no DODF nº 178 de 15 de setembro de 2009, página 01.

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS  
(Art. 1º do Decreto nº 30.786, de 04 de setembro de 2009)  
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – GABINETE – Secretário-Executivo, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – ASSESSORIA – Assessor, DFA-11, 01 – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.786, de 04 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – GAMA – Secretário Administrativo, DFA-10, 01 – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – SOBRADINHO – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 30.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)

Remaneja os Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a Gerência do Centro de Saúde nº 02, da Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica remanejado, para a Administração Regional de Brasília, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2009, página 01.

DECRETO Nº 30.832, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009. (\*)

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda aprovada pelo Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda aprovada pelo Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, os Cargos em Comissão e o Cargo de Natureza Especial constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2009, página 01 e na republicação no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2009, páginas 02 e 03.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.832, de 22 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - GABINETE - Secretário Executivo, DFA-10, 02; Encarregado, DFG-04, 02; SECRETARIA ADJUNTA – Secretário Executivo, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor Especial de Tecnologia da

Informação, CNE-05, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assistente, DFA-10, 01 - CORREGEDORIA FAZENDÁRIA - Assessor, DFA-11, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - Chefe de Unidade, DFG-14, 01.

ANEXO II  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.832, de 22 de setembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - GABINETE - Secretário Executivo, DFA-12, 02; Encarregado, DFG-08, 02 - SECRETARIA ADJUNTA - Assessor, DFA-14, 01; Secretário Executivo, DFA-12, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - Chefe da Unidade, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 30.853, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.880.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.880.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.880.000
14.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 013874 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I - OCA						
	99	33.50.39	0	300	1.368.000	
	99	33.90.39	0	300	512.000	
						1.880.000
2008AL00684					TOTAL	1.880.000

DECRETO Nº 30.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 072.000.322/2009, 150.000.735/2009 e 193.000.386/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						40.000	
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							
Ref. 013359 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	44.90.52	0	100	40.000	40.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						8.000	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	8.000	8.000	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						800.000	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.20	0	100	800.000	800.000	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							
2009AC00680 TOTAL						848.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						40.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE							

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	44.90.52	4	100	40.000	40.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 014303 8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	8.000	8.000	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						800.000	
19.573.1000.9069 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							
Ref. 010546 0396 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	100	800.000	800.000	
2009AC00680 TOTAL						848.000	

**DECRETO Nº 30.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 072.000.322/2009 e 070.000.783/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 61/2007 – SEAP/PR/SEAPA e do contrato de repasse nº 285.761-25/2009/MDA/CAIXA/EMATER.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	232		360.000	360.000		
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	121	1.000		1.000		
2009AC00674 TOTAL						361.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA						1.000	

20.602.1100.2771	PECUÁRIA E ABASTECIMENTO											
Ref. 006631 0001	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL											
	ALEVINO PRODUZIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	1.000						
											1.000	
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL										360.000	
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 001390 0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	232	360.000						
											360.000	
2009AC00674												TOTAL
												361.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 362.000.014/2009. Interessado: SEG. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo 362.000.014/2009, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta do SEBRAE/DF, inerentes ao desenvolvimento ações para implementar o Microempreendedor Individual - MEI, previsto na Lei Complementar nº 123/2008 e suas alterações, durante o corrente exercício. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº 2009NE01187-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos retromencionados praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

#### DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 29 de setembro de 2009.

Processo: 132.002.024/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Destinam-se as despesas com a Contratação de Grupos Musicais para o Festival da Primavera e Corrida do Padroeiro. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00400/2009, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA-ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

#### DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 30 de setembro de 2009.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Carg o em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Carg o em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Carg o em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
377				1			10	373	4	11	11	90,91	90,91

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Processo: 132.002.023/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Destinam-se as despesas com a Contratação de Grupos Musicais para o Congresso de Jovens COMADT. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00401/2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA-ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60(sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão incumbida da Elaboração do Plano de Ocupação para Meios de Propagandas em áreas Públicas, instituída pela Ordem de Serviço nº 34, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o artigo 26, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, e considerando ainda, o memorando nº 2.253/2009/RA-IX e o Ofício nº 713/2009- PROEDUC/MPDFT, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 412/2009, emitido em 24/03/2009, concedido em favor de CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 02.880.389/0003-02, no endereço QNM 29, Área Especial I, Ceilândia Sul, constante do processo 138.000.188/2007, em cumprimento ao Inciso I, do artigo 26, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008 e artigo 41, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 01/2009, referente ao processo 307.000.227/2009, publicado no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, página nº41, tipo de licitação: menor preço, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, para execução de obras – demolição de calhas de água pluviais e execução de obras de nova tubulação, bocas de lobo, caixa de passagem, meio-fios e calçadas públicas na Avenida do Sol até o balão da Avenida Dom Bosco. Outras informações poderão ser obtidas nos telefones (061) 3427-1495 e 3427-1379, no horário das 13h às 18h.

DANIEL FIGUERÔA BRETAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.371/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 79, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “8º ENCONTRO INTERNACIONAL DE ARTE E TECNOLOGIA (#8.ART): ARTE, TECNOLOGIA E TERRITÓRIOS OU A METAMORFOSE DAS IDENTIDADES”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de SUZETE VENTURELLI, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 23 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.295/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 481/2008-PROJUR, de 10 de dezembro de 2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Criação do Centro de Genômica de Alto Desempenho do DF”, em favor de FUNDAÇÃO UNIVERSA, nos valores de: R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais) para despesa de capital e R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para despesa de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA VICE PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.378/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 52, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “SEMINÁRIO PRODUÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEL NO DF/RIDE: DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA - SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de VINÍCIUS FRANCISCO ROSA, no valor total de R\$ 32.660,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.379/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 55, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “VIII SEMANA DA BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE BRASÍLIA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de VALDIR FIGUEIRAS PESSOA, no valor total de R\$ 9.072,05 (nove mil e setenta e dois reais e cinco centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.392/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 28/09/2009 acostado ao presente processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “IX SEMANA DE EXTENSÃO DA UNB”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. SHIARELLO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Politécnica Saúde Ltda, objeto do processo 160.000.579/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Society Joga 10 Ltda Me, objeto do processo 370.000.255/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.068, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Asfalto Brasília Ltda, objeto do processo 370.000.343/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JL Comércio Varejista de Material de Construção Ltda, objeto do processo 370.001.074/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa WLE Modulados Ltda, objeto do processo 370.001.052/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ferragens Gama Comércio Ltda Me, objeto do processo 370.000.057/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Evandro Queiroz da Silva Bar Me, objeto do processo 370.000.321/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Copy Line Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.651/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.088, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bandeira e Bandeira Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.347/2008 Interessado: Bandeira e Bandeira Ltda Me Endereço Atual: CL 101, Lote B, Loja 01 – Santa Maria /DF Endereço Pleiteado: CL 101, Lote B, Loja 01 – Santa Maria /DF. Data da Constituição da Empresa: 20/02/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.583m² Indicada: 1.583,10m² A edificar: 400m² Empregos atuais: 03 A gerar: 07 Investimento: R\$ 40.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais para construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Fornecedora de Materiais de Construção Martins Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.132/2008 Interessado: Fornecedora de Materiais de Construção Martins Ltda Endereço Atual: Quadra 04, CL 12, Loja 07 – Sobradinho/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 31 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 05/09/1986 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 80m² Indicada: 420m² A edificar: 378m² Empregos atuais: 22 A gerar: 06 Investimento: R\$ 511.100,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais de construção em geral, prestação de serviços em terraplanagem, transportes de materiais de construção, locação de máquinas leves, pesadas e caminhões e locação de andaimes e máquinas e equipamentos de construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa P. Z. Transporte e Material de Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.934/2006 Interessado: P. Z. Transporte e Material de Construção Ltda Endereço Atual: AC 200, Conjunto E, Lote 02 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 200, Conjunto E, Lote 02 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 30/08/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.280m² Indicada: 2.280m² A edificar: 446,17m² Empregos atuais: 07 A gerar: 05 Investimento: R\$ 143.771,69 Atividade Econômica: comércio varejista de material de construção, ferragem, ferramentas manuais, tintas e madeiras e transporte rodoviário de cargas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.091, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Casa e Acabamentos Material de Construção Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.599/2008 Interessado: Casa e Acabamentos Material de Construção Ltda Me Endereço Atual: QR 316, Conjunto P, Lotes 23 a 28 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 115, Conjunto B, Lote 06 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 08/04/2005 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 800m² Indicada: 1.709,61m² A edificar: 550m² Empregos atuais: 07 A gerar: 15 Investimento: R\$ 240.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de material de construção em geral, acabamentos e utilidades para o lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa K2 Assessoria de Eventos e Promoções Ltda, objeto do processo 370.000.323/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Neo Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo 370.000.522/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Arcoplan Construtora Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.002.709/2000 Interessado: Arcoplan Construtora Ltda Endereço Atual: Quadra 9, Conjunto 2, Lote 8 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 9, Conjunto 2, Lote 8 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 26/01/1977 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 3.300m² Indicada: 3.300m² A edificar: 1.178m² Empregos atuais: 2 A gerar: 25 Investimento: R\$ 10.200,00 Atividade Econômica: Projeto e Arquitetura, bem como os de instalações e cálculos estruturais, edificações e planejamento urbano e seus assessoramentos técnicos e incorporação e venda de imóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.098, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lanternagem e Pintura Betão Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.221/2009 Interessado: Lanternagem e Pintura Betão Ltda Me Endereço Atual: AC 200, Conjunto G, Lote 10 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 200, Conjunto G, Lote 10 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 05/12/2008 Natureza do Projeto: Modernização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 180m² Empregos atuais: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 101.760,00 Atividade Econômica: Mecânica, lanternagem e pintura em automóveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.099, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lara Contabilidade e Assessoria Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.350/2006 Interessado: Lara Contabilidade e Assessoria Ltda Endereço Atual: CNB 16, Lote 01, Sala 104 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto E, Lote 04 – Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte de Taguatinga/DF Data da Constituição da Empresa: 08/08/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 42m² Indicada: 350m² A edificar: 300m² Empregos atuais: 2 A gerar: 3 Investimento: R\$ 221.271,68 Atividade Econômica: Serviços contábeis, fiscais, trabalhistas, auditoria e de perícia contábil, de

consultoria empresarial e governamental, de assessoria administrativa e em processos licitatórios, de diagnóstico empresarial, execução de planos de viabilidade, de treinamento e cursos nas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009..**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Pedro Jacob Mucholowski Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.509/2000 Interessado: Pedro Jacob Mucholowski Me Endereço Atual: QOF, Conjunto H, Lote 08 – Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 27 – Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 15/06/1989 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 278,25m² A edificar: 200m² Empregos atuais: 0 A gerar: 2 Investimento: R\$ 119.794,53 Atividade Econômica: Autoelétrica com conserto de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Refrilux Refrigeração Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 160.001.784/2002 Interessado: Refrilux Refrigeração Ltda Me Endereço Atual: AC 219, Conjunto B, Lote 09 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto B, Lote 09 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 06/09/2002 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 288m² Indicada: 288m² A edificar: 200m² Empregos atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 114.900,00 Atividade Econômica: prestação de serviços de manutenção em refrigeração e ar condicionado residencial e automotivo. Comércio varejista de peças de refrigeração e de ar condicionado em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Luz Motos Comércio e Serviços Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 370.000.653/2007 Interessado: Luz Motos Comércio e Serviços Ltda Endereço Atual: Qd. 200 Conjunto 01 Lote 18 – Recanto das Emas/DF Endereço Pleiteado: Qd. 200 Conjunto 01 Lote 18 – Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 10/05/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 139,53m² Indicada: 139,53m² A edificar: 407,79m² Empregos atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 39.769,06 Atividade Econômica: comércio de peças e acessórios para veículos e motos em geral e serviços de instalação e consertos de motos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa E.F. de Matos Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 160.000.742/2001 Interessado: E.F. de Matos Me Endereço Atual: CL 216 Lote G – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 216 Lote G – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 03/02/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 948,60m² Indicada: 948,60m² A edificar: 948,60m² Empregos atuais: 01 A gerar: 09 Atividade Econômica: comércio varejista de material para construção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ramos & Siqueira Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 160.000.828/2006 Interessado: Ramos & Siqueira Ltda Endereço Atual: Módulo 44, Lote 55B, Residencial Santa Maria – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 115. Conjunto B, Lotes 01 e 02 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 02/05/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.800m² Indicada: 3.271,05m² A edificar: 1.800m² Empregos atuais: 06 A gerar: 25 Investimento: R\$ 932.030,00 Atividade Econômica: comércio atacadista e varejista de materiais para construção e acabamento, madeiras, ferragens e ferramentas, produtos metalúrgicos, vidros espelhados, vitrais..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.131, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Centro de Formação de Condutores AB Veja Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 160.000.779/2001 Interessado: Centro de Formação de Condutores AB Veja Ltda Endereço Atual: CLA 213, Lote E, Térreo, Sala 105, 1º andar – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CLA 213, Lote E – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 07/11/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.304,10m² Indicada: 1.304,10m² A edificar: 590,52m² Empregos atuais: 23 A gerar: 23 Investimento: R\$ 69.066,00 Atividade Econômica: escola de aprendizagem automobilística em geral, teórica e prática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Free Way Material para Acabamento Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.934/2001 Interessado: Free Way Material para Acabamento Ltda Me Endereço Atual: CL 416, Lote C, Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 416, Lote C, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 29/08/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2.240,00m² Indicada: 2.240,00m² A edificar: 1.120,00m² Empregos atuais: 4 A gerar: 16 Investimento: R\$ 670.680,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de materiais para acabamento, materiais elétricos e hidráulicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa V12 Motors Comércio de Automóvel Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.229/2009 Interessado: V12 Motors Comércio de Automóvel Ltda Endereço Atual: Trecho 01, Lotes 1220/1230/1240/1250/1260, Parte B – SIA/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 150, SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 11/01/2007 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 4.000m² Indicada: 800m² A edificar: 480m² Empregos atuais: 11 A gerar: 8 Investimento: R\$ 61.534,58 Atividade Econômica: Compra e venda de automóveis e camionetas e utilitários novos e usados, consignações, agenciamento, demonstrações, serviços de intermediações, financiamento por conta de terceiros, retornos financeiros por conta de terceiros, locação de veículos sem motorista, serviços de despachantes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Vemax Esquadrias de Alumínio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.838/2008 Interessado: Vemax Esquadrias de Alumínio Ltda Endereço Atual: SEOPI, Conjunto C, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 08, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 27/08/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 800m² A edificar: 640m² Empregos atuais: 12 A gerar: 8 Investimento: R\$ 310.380,29 Atividade Econômica: Comércio varejista de esquadrias de alumínio, fabricação de esquadrias de alumínio, prestação de serviços de confecções e reformas de esquadrias de alumínio em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mesquita Serviços de Alinhamento e Balanceamento Ltda Me, objeto do processo 370.000.385/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Guilherme Câmara Machado Me, objeto do processo 370.000.489/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HP Eletro Comércio Manutenção e Locação de Equipamentos Elétricos Ltda, objeto do processo 370.000.669/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rydoc Comércio e Representações Ltda Epp, objeto do processo 370.000.642/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Carrera Comércio e Locações Ltda, objeto do processo 370.000.774/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Victoria Materiais para Construção Ltda Me, objeto do processo 370.000.054/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Minas Brasil Distribuidora de Frutas Ltda, objeto do processo 370.000.297/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.152, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Carplac Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.771/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa City Service Segurança Ltda, objeto do processo 370.000.367/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa July Noivas Locação de Roupas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.776/2008 Interessado: July Noivas Locação de Roupas Ltda Endereço Atual: QNA 01, Lote 12, Loja 01/02 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Avenida Recanto das Emas, Quadra 307, Lote 08 – Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 28/09/2007 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 300m² Indicada: 291,34m² A edificar: 177,12m² Empregos atuais: 5 A gerar: 3 Investimento: R\$ 118.284,17 Atividade Econômica: Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Maria das Graças da Silva Brito Me, objeto do processo 370.000.347/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.159, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Toldoflex Indústria e Comércio de Toldos Ltda, objeto do processo 370.000.282/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 1.160, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa D & L Comércio Atacadista de Janelas em Geral Ltda, objeto do processo 370.000.657/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda, objeto do processo 370.000.785/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial Comércio em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial de Embalagens Guará Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.713/2008 Interessado: Comercial de Embalagens Guará Ltda Endereço Atual: QE 15, Bloco A, Lojas 27 e 31, Guará II, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lotes 15,17 e 19, Setor de Materiais de Construção Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 19/01/1999 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 200m² Indicada: 3.150m² A edificar: 1.200m² Empregos atuais: 7 A gerar: 33 Investimento: R\$ 708.150,71 Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista de embalagens de plástico, papel e de papelão, artigos festivos, materiais de higiene e limpeza, material de uso e consumo em lanchonetes, restaurantes e similares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa H.X. de Oliveira Me, objeto do processo 370.000.643/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rodricar Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda, objeto do processo 370.000.698/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda, objeto do processo 370.000.614/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Comercial Elétrica Brasil Ltda, objeto do processo 370.000.526/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Fluxxor Comércio de Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.516/2008 Interessado: Fluxxor Comércio de Materiais para Construção Ltda Endereço Atual: Quadra 105, Lotes 10/19, Av. Recanto das Emas – Recanto das Emas/DF Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lotes 37 e 38 – Recanto das Emas/DF Data da Constituição da Empresa: 14/02/2007 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 1.700m² Indicada: 663,50m² A edificar: 200m² Empregos atuais: 10 A gerar: 6 Investimento: R\$ 179.494,00 Atividade Econômica: comércio varejista de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico e ferragens.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.171, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa FG – Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF: Processo: 370.000.652/2009 Interessado: FG – Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda Endereço Atual: SHC/SW – CLSW 105, Bloco A, Salas 07 e 08 – Pavimento Superior. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 14, Lote 170 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 20/03/2009 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 174m² Indicada: 1.000m² A edificar: 1.185,10m² Empregos atuais: 10 A gerar: 15 Investimento: R\$ 929.535,00 Atividade Econômica: comércio atacadista e distribuição de medicamentos e produtos correlatos em suas embalagens originais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 1.179, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-visita apresentada pela empresa Serilon Brasil Ltda., objeto do processo 370.000.432/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

## EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece procedimentos relativos à concessão de estágio curricular para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, devidamente autorizados a funcionar, em nível superior e de 2º grau.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do artigo 14, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - A Brasiliatur realizará convênios com instituições de ensino ou com as instituições especializadas na intermediação entre escola e empresa.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, entende-se por estágio a atividade de aprendizado profissional concedida aos estudantes de cursos de nível superior e de 2º grau, com participação em situações reais de trabalho, em atividades compatíveis com a sua formação, como complementação de seus estudos.

Art. 3º - O estágio será concedido a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público ou particular, nos níveis superior e 2º grau, obedecidos os seguintes critérios:

I - Nível superior: estudante cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso;

II - 2º grau: estudante cursando, no mínimo, o segundo ano do 2º grau.

Art. 4º - A jornada diária do estagiário será de 6 (seis) horas, observada a compatibilização com o horário escolar.

§ 1º. Não haverá, em nenhuma hipótese, prorrogação de jornada de trabalho de estagiário.

§ 2º A frequência do estagiário será registrada na "Folha Individual de Presença de Estagiário" e confirmada pela chefia da área do estágio.

§ 3º Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir bom desempenho do estudante.

Art. 5º - Quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 6º - O estagiário receberá, mensalmente, de acordo com a sua frequência, remuneração a título de Bolsa de Complementação Educacional.

Parágrafo único. O valor da bolsa será de:

I - Para o estagiário que estiver cursando o Nível Médio - 6h - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

II - Para o estagiário que estiver cursando o Nível Superior - 6h - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7º - A Brasiliatur oferecerá ao estagiário o benefício do Vale Transporte no percurso residência/estágio e estágio/residência.

Art. 8º - A Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora do estágio responsabilizar-se-á pela contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante (exigência legal).

Art. 9º - O quantitativo de estagiários será de até 20% (vinte por cento) da força de trabalho da Brasiliatur, excluídos os requisitados, conforme disponibilidade orçamentária e autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Do total de estagiários, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 (dez) por cento das vagas oferecidas.

Art. 10 - O Programa de estágio deverá ser elaborado pelas Diretorias e encaminhado à Gerência de Recursos Humanos, até o final de dezembro de cada ano.

Art. 11 - O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, após avaliação e consolidação do Programa de Estágio, elaborará o quadro de distribuição de vagas para estágio, compatibilizando a necessidade de cada área e disponibilidade orçamentária da empresa e submeterá por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças à Diretoria Executiva, para aprovação.

Art. 12 - A duração do estágio será, no mínimo, um semestre e, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 13 - O recrutamento e seleção de estagiários serão realizados pela Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora, cabendo ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhá-los para entrevista com a área solicitante.

Art. 14 - O processo seletivo constituirá das seguintes etapas:

I) Apresentação da documentação exigida pela Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora;

II) Entrevista de triagem pela Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora;

III) Entrevista na Brasiliatur com a chefia da área solicitante, após encaminhamento formal pela Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora;

IV) Exame médico.

Art. 15 - Findo o processo seletivo a Brasiliatur encaminhará à Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora o termo de encaminhamento do estudante selecionado, identificando a condição de aprovado e contendo assinatura do responsável pela empresa concedente, assim como informações sobre horário de estágio, valor da Bolsa de Complementação Educacional, benefícios e data do início do estágio.

Art. 16 - A contratação de estagiário se dará mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, sem vínculo empregatício, com a Brasiliatur e com interveniência obrigatória com a Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora, que elaborará o referido Termo de Compromisso.

Art. 17 - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal.

Art. 18 - As áreas, onde serão desenvolvidos os trabalhos de estágio, indicarão supervisores para acompanhamento dos estagiários.

Art. 19 - Os supervisores de estágio deverão possuir formação acadêmica, de preferência em cursos de mesma natureza do frequentado pelo estagiário, além de desempenhar as seguintes funções:

I - supervisionar as atividades dos estagiários;

II - orientar tecnicamente os estagiários;

III - examinar e aprovar os relatórios parcial e final do estagiário;

IV - proceder à avaliação de estagiários, em formulário próprio, e encaminhar uma via à Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora e à Gerência de Recursos Humanos - Núcleo de Desenvolvimento de RH - da Brasiliatur.

V - participar das reuniões convocadas pelo Núcleo de Desenvolvimento de RH para avaliação de estágios.

Art. 20 - Ao término do estágio o Núcleo de Desenvolvimento de RH encaminhará à Instituição de Ensino ou Instituição Intermediadora o Certificado de Conclusão, juntamente com o Relatório Final de Estágio.

Art. 21 - O estágio cessará, automaticamente, por um dos motivos seguintes:

I - término do compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência do estagiário não justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados;

III - a pedido do estagiário;

IV - por comportamento funcional ou social incompatível por parte do estagiário;

V - por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso;

VI - a qualquer tempo, no interesse da Brasiliatur, se comprovada a falta de aproveitamento do estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para sua duração;

VII - em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Art. 22 - O encerramento do estágio, por qualquer um dos motivos acima, deverá ser comunicado às partes com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 23 - Os valores da Bolsa Complementação Educacional serão revistos pela Diretoria Executiva, mediante proposta, justificada, da Diretoria de Administração e Finanças da Brasiliatur.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 22 de Setembro 2009.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Conselho de Administração; ADRIANO  
CASSANELLO DO AMARAL, Conselho de Administração; HELTON DE FREITAS  
COSTA, Conselho de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade PESTALOZZI BRASÍLIA O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição de nº 537/09 por 05 (cinco) anos, da entidade PESTALOZZI BRASÍLIA, com sede à SCES - Trecho 03, Conjunto 02, Setor de Clubes Sul - Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social prestadora do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - serviços de referência e apoio a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência - atendendo a adolescentes e adultos a partir de 14 anos, conforme deliberação do Conselho na Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 26 de agosto de 2009, devidamente exarada no processo 380.000.386/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo 391-000.401/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1543/2008. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Ricaroz Agência de Turismo e Transportes Ltda ME. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1543/2008 – IBRAM/SEDUMA. Decisão: Julgo procedente o Auto de Infração nº 1543/2008, confirmo a decisão em 1ª instância e deixo de conhecer do recurso administrativo interposto pela autuada por ser intempestivo. Tudo com fundamento no Parecer nº 193/2009 – AJL/SEDUMA.

Processo 391-000.080/2008. Recurso Administrativo. Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Souza e Alves Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1491/2008 – IBRAM/SEDUMA. Decisão: Julgo procedente o Auto de Infração nº 1491/2008. Confirmando a decisão em 1ª instância e deixo de conhecer do recurso administrativo interposto pela autuada, por ser intempestivo. Tudo com fundamento no Parecer nº 191/2009 – AJL/SEDUMA.

Processo 391-000.152/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1424/2008 Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e LR Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1424/2008 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão proferida pelo Secretário de Estado: Recurso Improcedente, com fundamento no Parecer nº 104/2009 – AJL/SEDUMA.

Processo 391-000.579/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1407/2008 Julgamento 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e João Luiz Saraiva de Castro. Espécie: Auto de Infração Ambiental nº 1407/2008 – IBRAM/SEDUMA. Da decisão: julgo procedente o Auto de Infração nº 1407/2008, confirmo a decisão nº 200.000.228/08 proferida em 1ª instância e deixo de conhecer do recurso interposto pelo autuado, por ser intempestivo. Tudo com fundamento no Parecer nº 122/2009 – AJL/SEDUMA.

CASSIO TANIGUCHI  
Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 28.204 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G: 150206; PARA: U.O: 26101 – Secretaria de Estado de Transportes UG: 200101.

Programa de Trabalho: 18.122.0100.8517.6084; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 150; Valor R\$ 36.000,00.

Objeto: Pagamento referente à Cota de Rateio de energia elétrica e água e esgoto, por uso da área de 1.600,00 m² do Terminal Rodoferroviário de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO  
Diretor-Presidente  
U.O Cedente

GUALTER TAVARES NETO  
Secretário - Respondendo  
U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 410.003532/2008. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 196, de 8 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação dos novos planos de curso, incluindo as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV do citado parecer, das seguintes habilitações profissionais: Curso Técnico de Nível

Médio em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicações - Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Curso Técnico de Nível Médio em Informática - Eixo Tecnológico Informação e Comunicação da Escola Técnica de Brasília - ETB, localizada na QS 07, Lotes 2 e 8, Avenida Águas Claras, Águas Claras, Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – DF.

Processo: 410.005638/2007. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD – ASA NORTE E CENTRO EDUCACIONAL ALFA EAD – PLANALTINA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 198, de 1º de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, face ao exposto e considerando as exigências previstas nos artigos 58, 67 e 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente no período em que o presente processo tramitou pelos setores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, ainda, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, atualmente em vigor, o Parecer é por: I - Baixar em diligência o presente processo, de interesse do Centro Educacional Alfa EAD- Asa Norte, localizado a SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal e o Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina, Distrito Federal, ambas instituições mantidas pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal, para apresentação de: a) Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel referente ao Centro Educacional Alfa EAD – Asa Norte; b) Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina; c) Comprovação da existência de Laboratório de Informática no Centro Educacional Alfa EAD - Asa Norte considerando a natureza da modalidade de ensino a distância proposta; d) Documentos organizacionais (Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares) com a inclusão dos temas Direitos das Crianças e dos Adolescentes no ensino fundamental (Lei Federal nº 11.525/2007) e Direito e Cidadania nos ensinos fundamental e médio (Lei Distrital nº 3.940/2007); e) Esclarecimento quanto ao contexto conceitual-teórico, quando assim se expressa na Proposta Pedagógica: “A noção ‘incrementalista’, em que estão embutidas as idéias de ‘funcionalidade e de disfuncionalidade’ ligadas à percepção liberal pluralista da educação que o Estado defende ... pode parecer a princípio deslocada da realidade atual...” (fl. 392). II – Alertar as Instituições Educacionais quanto ao prazo para cumprimento da Lei Federal nº 11.161/2005 e Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 12, que dispõem sobre a oferta da Língua Espanhola; III – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da homologação deste parecer no Diário Oficial do Distrito Federal, para cumprimento das mencionadas diligências.

Processo: 460.000764/2009. Interessado: MARIANA REIS NOBRE DE MIRANDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 199, de 15 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marina Reis Nobre de Miranda, na Escola Saint-Marie Namur, em Namur, Bélgica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.001832/2008. Interessado: ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 200, de 15 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de recredenciamento da SEDF, o parecer é por a) recredenciar, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida por Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02 Conjunto B/C, Lote D – Sobradinho – DF; b) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento.

Processo: 410.003810/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EVANGÉLICO SANTIAGO DE OLIVEIRA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 201, de 15 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a- validação dos atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Evangélico Santiago Oliveira, localizado na QR 408, Conjunto 9, Casas 19 e 20, Samambaia - DF, no período de 14 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2004, mantido por Gislane Santiago de Oliveira - Ltda.; b- anexação a este parecer da relação nominal dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental do Centro de Ensino Evangélico Santiago de Oliveira, no período de 14 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.

Processo: 460.000793/2009. Interessado: ANA ELISA BANHATTO CORREIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 202, de 22 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Elisa Banhatto Correia, no Collège Saint-Pierre, em Uccle, Bruxelas, Bélgica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.001591/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 203, de 22 de setembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pelo recredenciamento, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga - DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA., com sede no mesmo endereço.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 24 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-020581/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção do Feito e o Arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo: 080.008327/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFIA

Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 080.010130/2009. Interessado: Servidores Ativos. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefa da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 24.921,83 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Ativos do mês de setembro/2009.

Processo: 080.010037/2009. Interessado: Servidores Inativos. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefa da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 287.954,24 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Inativos do mês de setembro/2009.

Processo: 080.010050/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefa da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 44.898,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de agosto/2009.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, que estabelece cronograma de implantação do programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Atividades sujeitas ao ICMS

.....

- Obrigatoriedade a partir de 1º/11/2009:

G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;

G471130200 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

G471300100 - Lojas de departamentos ou magazines;

G471300200 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;

G472110100 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

G472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

G472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

G475120000 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

G475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

G476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos;

G476360300 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

G476360400 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

G476360500 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;

Atividades sujeitas ao ISS

.....

- Obrigatoriedade a partir de 1º/11/2009:

F432150000 - Instalação e manutenção elétrica;

L681020100 - Compra e venda de imóveis próprios;

L681020200 - Aluguel de imóveis próprios;

L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

L682180200 - Corretagem no aluguel de imóveis;

L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

M750010000 - Atividades veterinárias;

N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada;

N802000000 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/01/2010:

Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Q861010200 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Q863050400 - Atividade odontológica;

Q863050600 - Serviços de vacinação e imunização humana;

Q863050700 - Atividades de reprodução humana assistida;

Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Q864020100 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

Q864020200 - Laboratórios clínicos;

Q864020300 - Serviços de diálise e nefrologia;

Q864020400 - Serviços de tomografia;

Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Q864020600 - Serviços de ressonância magnética;

Q864020700 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Q864020800 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

Q864020900 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

Q864021000 - Serviços de quimioterapia;

Q864021100 - Serviços de radioterapia;

Q864021200 - Serviços de hemoterapia;

Q864021300 - Serviços de litotripsia;

Q864021400 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos;

Q864029900 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/03/2010:

C183000300 - Reprodução de software em qualquer suporte;

H522310000 - Estacionamento de veículos;

J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação;

J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

N791120000 - Agências de viagens;

N791210000 - Operadores turísticos;

N799020000 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;

S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/07/2010:

M691250000 – Cartórios;

S960170100 – Lavanderias;

S960170200 – Tinturarias;

S960170300 – Toalheiros;

S960330100 - Gestão e manutenção de cemitérios;

S960330200 - Serviços de cremação;

S960330300 - Serviços de sepultamento;

S960330400 - Serviços de funerárias;

S960330500 - Serviços de somatoconservação;

S960339900 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/09/2010:

M691170100 - Serviços advocatícios;

M692060100 - Atividades de contabilidade;

M692060200 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

J591460000 - Atividades de exibição cinematográfica;

R932120000 - Parques de diversão e parques temáticos;

R932980100 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

R932980200 - Exploração de boliches;

R932980300 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares;

R932980400 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos;

R932989900 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

S960250100 – Cabeleireiros;

S960250200 - Outras atividades de tratamento de beleza;

S960920100 - Clínicas de estética e similares;

S960929900 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/12/2010:

C181300100 - Impressão de material para uso publicitário;

C181309900 - Impressão de material para outros usos;

C182110000 - Serviços de pré-impressão;

C182290000 - Serviços de acabamentos gráficos;

N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

- Obrigatoriedade a partir de 1º/03/2011:

M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

M731900400 - Consultoria em publicidade;

M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

M742000100 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

M742000200 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

M742000300 - Laboratórios fotográficos;

M742000400 - Filmagem de festas e eventos;

M742000500 - Serviços de microfilmagem;

N811170000 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios;

N812900000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (AC).”

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 2º-A à Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º-AA adesão em caráter opcional, a critério do contribuinte, ao programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, previsto na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, ocorre por meio da identificação pelo contribuinte do CPF ou do CNPJ do adquirente no documento fiscal.

Parágrafo único. Efetuada a adesão em caráter opcional, o contribuinte sujeitar-se-á à legislação do programa referido no caput deste artigo. (AC)”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em caráter obrigatório, a partir da data de início estipulada no art. 1º;

II - em caráter opcional, a critério do contribuinte, a partir de sua publicação;

III - relativamente aos códigos da CNAE G476100300 a G476360500, em caráter opcional, a critério do contribuinte, a partir de 20 de agosto de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 388, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 45/99, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do § 3º do art. 9º da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 389, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB - a contratar empréstimo com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2/03/2004, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.332/2007, fls. 356 a 359, resolve:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“Art.1º .....

III .....

NCM Capítulos	DESCRIÇÃO
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. (AC)
.....	.....
89	Embarcações e estruturas flutuantes. (AC)
.....	.....

“

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2009.

Referência: 0040-000384/2009. Interessada: BRASMED BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL-REA/ICMS. CONSIDERANDO que foi prorrogado o prazo para cumprimento das exigências da Notificação nº 166/2009-NUPES/GEJUC; que a Subsecretaria da Receita certificou que a interessada atende aos requisitos legais; e, por fim, a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa de fls. 89 e 90, dou PROVIMENTO ao recurso e DEFIRO o pedido da interessada para ingresso no REA/ICMS. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 246/09. Referência: Processos 042.002.968/2009 e 042.004.415/2009. INTERESSADA: ELICE BORGES PORTO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E PATRIMONIAL. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). A isenção de ICMS para aquisição de veículo novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído, entre outros documentos, com a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido (Convênio ICMS 03/2007). No caso, restou comprovado que a requerente, aposentada por invalidez, percebe benefício mensal de um salário mínimo do INSS. Partindo da premissa de que o art. 7º, inciso IV, da Carta Magna é uma norma essencialmente dirigida ao legislador, consoante ressaltou o Pretório Excelso, não é razoável entender, em tese, que seu valor seja insuficiente para atender às necessidades básicas do indivíduo. E, entre essas necessidades básicas, inclui-se expressamente o “transporte”, que, relativamente aos portadores de necessidades especiais, os quais enfrentam notórias dificuldades de locomoção, sobretudo no que concerne ao transporte público, deve abarcar a possibilidade de aquisição de veículo adaptado, como fator de inclusão social. Outrossim, a legislação de regência não estabeleceu qualquer critério objetivo para se determinar, no caso concreto, qual valor seria suficiente para a aquisição e manutenção do veículo. Nesse aspecto, não cabe ao interprete defini-lo de forma arbitrária de modo a restringir o benefício. Assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para se valer da isenção do ICMS para a aquisição de veículo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 246/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 247/09. Referência: Processo 0127-005802/2009. Interessada: MERCIA VAZ DE ANDRADE COSTA. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 138/08 E ICMS 03/07. Decreto nº 18.955/97. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. Deve ser observado também o item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto 18.955/07. Assiste razão à requerente, vez que existem nos autos elementos suficientes para enquadramento no conceito legal de portador de deficiência física, haja vista o laudo emitido pelo Hospital de Base. Ademais, foram preenchidas as demais condições exigidas pela norma. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 247/2009. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000978/2009, Heloisa Alves Fernandes, JOD3599, conforme parágrafo segundo, artigo 4 da Lei nº 4071/2007 c/c parágrafo quinto, artigo 4º-A do Decreto nº 16.099/94, ficam remetidas as parcelas vincendas do IPVA referente ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência de que trata o caput deste artigo, não cabendo restituição da importâncias já pagas. Desse modo recomenda-se: O INDEFERIMENTO, pleito de restituição dos valores pagos em 2009 e o Reconhecimento da não Incidência para os anos seguintes enquanto mantidas tais condições. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

ATA DA 409ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009

NIRE 53300001430

CNPJ 00.000.208/0001-00

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Relacionamento e Negócios; 2- Eleição do Diretor de Relacionamento e Negócios; 3- Designação de Membro Estatutário para responder pela Diretoria de Relacionamento e Negócios; 4- Assuntos gerais

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do OFÍCIO S/N-2009-GAG, de 17-08-2009, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o Conselho, consoante Artigo 26 Inciso IV do Estatuto Social, destituiu do cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios, o senhor MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL, com efeito a partir desta data. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente do Conselho, com base no Ofício S/N-2009-GAG, de 17-08-2009, do Governador do Distrito Federal, em consonância com os Artigos 26 Inciso IV alínea “b” e 27 Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social, submeteu aos seus pares o nome do senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declara que o postulante ao cargo preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios - DIREN. O eleito cumprirá o restante do mandato 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. ITEM 3 DA PAUTA, considerando a vacância do cargo de Diretor

de Relacionamento e Negócios, o Conselho, em consonância com o Artigo 29 do Estatuto Social, designou o Diretor-Presidente, o senhor RICARDO DE BARROS VIEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-697.344 - SSP/MG, expedida em 06-08-1991, e do CPF nº 276.760.806-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, para, a partir desta data e cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Relacionamento e Negócios - DIREN, até a efetiva posse do substituto do Diretor designado para o cargo. ITEM 4 DA PAUTA: ao encerrar a reunião, os Conselheiros registraram os agradecimentos do Órgão Estatutário ao senhor MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL, pelo eficiente desempenho, qualidade e dedicação com que deu cumprimento às atribuições do cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios - DIREN. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA – Presidente; ADEMIR MALAVAZI – Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro; RICARDO DE BARROS VIEIRA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 25-09-2009, sob o número 20090825900

(ass.) ANTONIO CELSON G. MENDES

Secretário Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009 republicado no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Convocar todos os servidores da SEJUS, NA HORA, PROCON, CEAJUR, FUNAP e dos órgãos colegiados vinculados que irão trabalhar nas eleições dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, a comparecer no dia 02 de outubro de 2009 (sexta-feira), às 14h30, no Centro Administrativo do GDF-Buritinga, para receber orientações e treinamento, visando a realização do pleito.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

FLÁVIO LEMOS

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 040.000.920/2008. Interessado: AR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 1º de julho de 2002, e artigo 161, inciso I, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/1994 e as determinações contidas no Despacho nº 1103/2009, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve: Reconhecer a dívida no valor de R\$ 57.979,98 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao pagamento de despesa de aluguel do mês de dezembro de 2007 do imóvel situado no SCS Quadra 08, Bloco B-60, salas 218 e 240-C, do Edifício Venâncio 2000, para uso e funcionamento do Instituto de Defesa do Consumidor. Programa de Trabalho: 14.422.2400.2895.0005, coordenação e execução de programas de Defesa do Consumidor - PROCON, Fonte de Recursos: 100, ordinário não vinculado – Tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores.

RENATO RICARDO ALVES

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre publicação, subjudice, de número e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei nº 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar, subjudice, número e nome de candidato a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012, da Região Administrativa do Gama (Conselho Tutelar do Gama) (número/nome): 0234-VANDERLEY ALMEIDA BANDEIRA.

Art. 2º - Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a inclusão de entidades no rol das que tiveram seus projetos aprovados pela Plenária do CDCA/DF referentes ao Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA/DF - Edital de Convocação n. 02/2008-CDCA/DF, e retificação da Resolução n. 41/2009-CDCA/DF, publicada no DODF n. 170, de 2/9/2009, página 21.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, resolve: Art. 1º - Torna público a inclusão na relação nominal das entidades que tiveram seus projetos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fundo-DCA/DF e pelo Plenário do CDCA/DF na 190ª Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2009 (Processo/entidade/projeto/valor R\$): 0400-001.478/2008 – INSTITUTO APRENDER – “Horta Pedagógica – Uma Experiência antiga, uma visão futurista – 46.771,00”. 0400-001.479/2008 – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE – “Revitalização de uma Quadra de Esporte de Multifunção – 50.000,00”.

Art. 2º - Retificar a Resolução nº 41/2009-CDCA/DF, publicada no DODF n. 170, de 2/9/2009, página 21, concernente as seguintes entidades: onde se lê: “0400.001.497/2008 – SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ, Projeto: “Revitalização do Local de atendimento em favor da proteção e garantia dos direitos da criança”, valor: R\$ 46.134,00”, LEIA-SE: “0400.001.497/2008 – SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - SELUZ, Projeto: “ Revitalização do Local de atendimento em favor da proteção e garantia dos direitos da criança”, valor: R\$ 50.000,00”. Onde se lê: “Processo nº 000.001.498/2008 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA – ABE, Projeto: ‘ABE’, valor: R\$ 49.668,652, LEIA-SE: “Processo nº 400.001.498/2008 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA – ABE, Projeto: ‘ABE’, valor: R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 54/2009-CDCA/DF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre convocação de todos os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF, titulares e suplentes, para atuarem no dia da Eleição dos conselheiros tutelares do Distrito Federal, designada para 4/10/2009.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e as Leis nºs 3.033/2002 e 2.640/2000, resolve: Art. 1º. CONVOCAR todos os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF, titulares e suplentes, para trabalharem no dia da Eleição dos conselheiros tutelares do Distrito Federal, designada para 4/10/2009, de acordo com a relação a seguir (nome/Regiões Administrativas): CORACY COELHO CHAVANTE: Águas Claras, Vicente Pires e Vila Estrutural; FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, THAÍS ALVES MOREIRA, DAISY ROTAVIO JANSEN WATANABE, e JOSÉ SILVESTRE GORGULHO: Brasília (Asa Norte e Asa Sul), Candangolândia e Núcleo Bandeirante; ROGÉRIO DIAS PEREIRA e CLEUDSON OLIVEIRA E SILVA: Brazlândia; TATIANA AUGUSTO FURTADO GOMES, LIDIANY DE JESUS SILVA, LIDIA DOURADO CLÍMACO, MÁRCIO RIVELINO E SILVA PEREIRA: Ceilândia; KARLA QUEIROZ: Cruzeiro e Sudoeste; MARIA NEVES RIBEIRO DE QUEIROZ e MÁRGARIDA FRANCISCA VIEIRA: Gama; JAQUELINE CORREA SOUSA e DENISE LEITE OCAMPOS: Guarará; NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO e SÉRGIO DOMINGOS: Itapoã e Paranoá; ILDA RIBEIRO PELIZ: Lago Norte e Vila Varjão; JOAQUIM SILVA VILELA, ALDA CIDADE, MARIA DAS GRAÇAS BIBAS DOS SANTOS e ROSÂNGELA SILVA LORENÇO: Planaltina; SILVIA MARIA DE MATOS ARRUDA, RENATA BAUER, WILDSON LUIZ PEREIRA e LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA: Recanto das Emas; LUCÍOLA JUVENAL MARQUES, MARIA APARECIDA PENSO, ELIZABET GARCIA CAMPOS: Riacho Fundo I e Riacho Fundo II; ADRIANA COSTA DE MIRANDA, SILVANA CRISTINA ANDRADE DANIEL, ANTONIA DA CONCEIÇÃO C. DE OLIVEIRA: Samambaia; JOSÉ FERNANDO GONÇALVES PEREIRA, ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO: Santa Maria; FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA; MAURIVAN CREUZA DA SILVA: São Sebastião e Lago Sul; SANDRA REGINA MORATO e ANDRÉIA APARECIDA NÉZIO PAIXÃO: Sobradinho I; RENATA RODRIGUES FLORES ALVES: Sobradinho II; ALINE DOS SANTOS FIGUEIREDO, PATRICIA GUIMARÃES GARCEZ, ERICH RABELO XAVIER DE CASTRO e MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS: Taguatinga. Coordenação Geral: Milda Moraes e Joseane Barbosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES  
Presidente em exercício

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 55/2009-CDCA/DF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o afastamento temporário do Presidente do CDCA/DF por motivos de saúde.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, resolve:

Art. 1º. Tornar público a substituição do Presidente do CDCA/DF, FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO, por MILDA LOURDES PALA MORAIS, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 30/09/2009, por motivo de saúde, de acordo com as normas regimentais do CDCA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES  
Presidente em exercício

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 56/2009-CDCA/DF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as regras e orientações finais para a eleição de conselheiro tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

## Capítulo I – Das Eleições

Art. 1º. A eleição será informatizada, por meio de sistema web, especificamente elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para este fim.

§1º Excepcionalmente, serão utilizadas cédulas de papel, nos locais de votação que apresentem problemas de acesso à internet ou outros problemas que impossibilitem acesso ao sistema web.

§2º Nas situações descritas no Parágrafo anterior, caberá ao Presidente de Mesa informar imediatamente o fato ao(s) Conselheiro(s) Coordenador(es) da Região Administrativa, para que seja providenciada a entrega das cédulas de papel, com a maior brevidade possível.

§3º As cédulas de papel e urna de lona ficarão sob a guarda e responsabilidade do(s) Conselheiro(s) Coordenador(es) das Regiões Administrativas, conforme distribuição constante em resolução já publicada.

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2009, com início às 9 horas, fechamento dos portões às 17 horas e bloqueio do sistema eletrônico às 18 horas.

§1º Será concedida tolerância de 1 (uma) hora após o fechamento dos portões para que os eleitores que ainda se encontrarem dentro da escola possam votar.

§2º Os eleitores que não votarem dentro do prazo de 1 (uma) hora de tolerância não poderão mais votar, nem mesmo por meio de cédula de papel.

§3º Os eleitores que estiverem em locais de votação, cujo processo, excepcionalmente, seja conduzido por meio de cédula de papel, após as 17 horas, a votação será concluída, independentemente do horário, até que o último eleitor vote.

Art. 3º. Para os locais de votação que coincidem com a realização das provas do ENEM, o acesso será suspenso no período de 13 horas às 13 horas e 30 minutos, para fins de controle do acesso dos alunos as salas de prova.

Art. 4º. Após identificação, o mesário entregará ao eleitor a sua senha de acesso ao sistema, ficando com o documento do eleitor. Somente com a senha de acesso o eleitor poderá votar. A senha é gerada por um sistema do TRE, de forma não sequencial.

Parágrafo único. Terão prioridade de votar Conselheiros do CDCA, Bombeiros, Policiais Militares, Promotores, Idosos, Gestantes, Pessoas com Deficiência e pessoas com crianças de colo.

Art. 5º. O eleitor dirige-se ao computador, digita o título de eleitor e a senha de acesso, escolhe a Região Administrativa em que deseja votar, seleciona de 1 a 5 candidatos em que se deseja votar, confirmar a escolha.

Parágrafo único. Concluída a votação, o eleitor retorna ao mesário, devolve a senha utilizada e assina a folha de votação.

Art. 6º. Finalizadas as eleições, as urnas serão lacradas e recolhidas, juntamente com os cadernos e ata, pelo(s) Conselheiro(s) Coordenador(es) das Regiões Administrativas, e levadas até o local de apuração.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente de Mesa informar ao(s) Conselheiro(s) Coordenador(es) da Região Administrativa, por meio de telefone, o término das votações, para fins de coleta de todo material utilizado na eleição.

## Capítulo II – Da Logística

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CDCA/DF, funcionará durante todo o dia a fim de prestar informações e orientações pessoalmente ou pelo telefone 3905-1353 ou 3905 1252.

Parágrafo único. Informações quanto aos locais de votação poderão ser acessadas em link específico disponível no site do TRE/DF – www.tre-df.jus.br

Art. 8º. Os Conselheiro(s) Coordenador(es) da(s) Região(ões) Administrativa(s), mesários e os escrutinadores estarão identificados por crachás específicos.

Art. 9º. Será fornecida alimentação aos Conselheiro(s) Coordenador(es) da(s) Região(ões) Administrativa(s), aos mesários, equipes de apoio, motoristas e Secretaria Executiva do CDCA.

Art. 10. Serão disponibilizados carros para locomoção dos Conselheiro(s) Coordenador(es) da(s) Região(ões) Administrativa(s), para as escolas onde serão realizadas as eleições, bem como para o local de apuração dos votos e retorno as RA's.

## Capítulo III - Da Apuração dos Votos

Art. 11. A apuração das eleições para Conselheiro Tutelar será realizada, a partir das 18 horas no Ginásio de Esportes da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado no SAIS – Setor Policial Sul – Área Especial.

Art. 12. O relatório zêresima será emitido as 8h30 da manhã do dia 04 de outubro de 2009 e estará a disposição de quem interessar, para consulta, a partir das 9 horas na Secretaria Executiva do CDCA/DF, na 515 norte.

Parágrafo único. Os interessados em consultar o relatório deverão assinar o livro de registro das consultas.

Art. 13. O espaço da apuração será reservado, mantendo-se 1 metro de distância do público, inclusive fiscais e candidatos, e contará com esquema de segurança.

Art. 14. A apuração dos votos dar-se-à mediante a contabilização dos votos eletrônicos e dos votos em cédula de papel, caso estas últimas sejam utilizadas.

§1º A apuração dos votos eletrônicos será efetuada via sistema web que emitirá relatório por Região Administrativa, com a classificação dos candidatos por ordem decrescente do número de votos.

§2º A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas de papel, será processada por contagem manual e contabilizado em formulário específico.

§3º A apuração dos votos das cédulas de papel será iniciada imediatamente após o recebimento das urnas de lona, pela Comissão Eleitoral no local de apuração.

Art. 15. Serão considerados votos “em branco” aqueles em que o eleitor não escolher candidatos e confirmar o voto.

Parágrafo único. Para a votação informatizada não haverá voto “nulo”. Para a votação em cédula de papel o voto será considerado “nulo” quando houver um número superior a 5 candidatos ou houver rasuras.

Art. 16. Os votos para candidatos não habilitados serão considerados nulos e não serão transferidos, sob qualquer hipótese, para quaisquer outros candidatos.

Art. 17. O processo de apuração dos votos de cédula de papel será conduzido pela Comissão Eleitoral, com apoio de escrutinadores.

Parágrafo único. Todas as pessoas envolvidas no processo de apuração dos votos somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica da cor vermelha.

Art. 18. A apuração dos votos eletrônicos e em cédula de papel será realizada sob a coordenação geral da Presidente do CDCA, a qual terá autoridade para decidir sobre questões suscitadas, podendo, inclusive, requisitar intervenção policial caso necessário, a fim de manter a ordem.

Art. 19. Somente será realizada recontagem de votos, havendo motivo justificado, a critério da Presidente do CDCA, autoridade para decidir sobre o assunto, ouvida a Comissão Eleitoral e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente em exercício

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 39/2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório ao CENTRO MARISTA CIRCUITO JOVEM/DF – Mantenedora: União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório ao CENTRO MARISTA CIRCUITO JOVEM/DF – Mantenedora: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, sob o nº 39/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 100-000.869/2004, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 40/2009.

Dispõe sobre Renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA – VIVER.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 69 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA – VIVER sob o n. 40/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 100-001.006/2004, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 41/2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à PESTALOZZI BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 61 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 191ª Reunião Ordinária realizada em 16/9/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro à PESTALOZZI BRASÍLIA sob o nº 41/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 0400-000.257/2009, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 42/2009.

Dispõe sobre Renovação do Registro da CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 69 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 191ª Reunião Ordinária realizada em 16/9/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA sob o n. 42/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 100-001.109/2004, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 43/2009.

Dispõe sobre Renovação do Registro da ESCOLA ARTESANAL – INSTITUTO LEONARDO MURIALDO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 69 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 190ª Reunião Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à ESCOLA ARTESANAL – INSTITUTO LEONARDO MURIALDO sob o n. 43/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 100-000.957/2005, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 44/2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 91, § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder a Registro Provisório à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, sob o n. 44/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-000.504/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília - DF, 28 de setembro de 2009

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 45/2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL – ADAPTE/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 91, § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder a Registro Provisório à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL – ADAPTE/DF, sob o n. 45/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 100-001.051/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília - DF, 28 de setembro de 2009

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 46/2009.

Dispõe sobre NÃO-inscrição de programa de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 84 e incisos, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 190ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - NÃO inscrever o programa da ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, de acordo com o processo n. 0400-001.010/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília - DF, 28 de setembro de 2009

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 47/2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 61 e ss de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 190ª Reunião Ordinária realizada em 11 e 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro à entidade OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO sob o n. 47/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/ Colocação Familiar, em conformidade com o processo n. 0400-001.529/2008, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 48/2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 91, § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder a Registro Provisório à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - LCB, sob o n. 48/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-000.342/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 49/2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 91, § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 4/6/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder a Registro Provisório à entidade PASTORAL AMIGONIANA DE AÇÃO SOCIAL, sob o n. 49/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Internação, em conformidade com o processo n. 0400-001.152/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília - DF, 28 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2009.

TORNAR SEM EFEITO os EXTRATOS DOS CONTRATOS nº 168/2009 e 169/2009, publicados no DOD nº 190, de 30 de setembro de 2009, páginas 60 e 61.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

### CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

#### 36ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 25.08.2009, às 11 horas e 30 minutos. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: aprovar a alteração da Arquitetura Organizacional da CEB Distribuição S/A. Deliberação: A Assembléia aprovou a modificação da nomenclatura de algumas gerências da Superintendência de Obras - SPO e da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPP, ambas da Diretoria de Engenharia - DE, procedendo as seguintes alterações: 1) de Gerência de Obras de Subtransmissão - GRST/SPO para Gerência de Subtransmissão - GRST/SPO; 2) de Gerência de Projetos de Distribuição - GRPD/SPP para Gerência de Projetos de Rede Aérea - GRRA/SPP; e 3) de Gerência de Projetos de Subtransmissão - GRPS/SPP para Gerência de Projetos de Rede Subterrânea - GRPS/SPP. REGISTRO JCDF: 20090822994, certificado em 25.09.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

#### 37ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 15.09.2009, às 12 horas. Local: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: 1) deliberar sobre a proposta de aumento do capital social; 2) alterar o Estatuto Social da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1) A Assembléia aprovou o aumento do capital social da CEB Distribuição S/A, sendo esse aumento representado pela emissão de 27.726.081 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da CEB Distribuição S/A. ITEM 2) Em consequência da deliberação do item 1 da ordem do dia, o caput do art. 5º do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da CEB Distribuição é de R\$76.132.450,30 (setenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), divididos em 76.132.450 (setenta e seis milhões, cento e trinta e duas mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". REGISTRO JCDF: 20090823001, certificado em 25.09.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### PORTARIA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.390/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.871
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
99	33.90.30	0	100			4.871
TOTAL						4.871
2009AC00681						4.871

ANEXO II						
DESPESA						
RS 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.871
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	4.871	4.871
TOTAL						4.871
2009AC00681						4.871

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa I – Plano Piloto, da Região Administrativa IV – Brasília e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I						
DESPESA						
RS 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						23.052
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 009216 6216 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	120	23.052	23.052
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA						460
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	4	33.90.39	0	100	460	460
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						26.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEJUS	99	33.90.30	0	100	26.000	26.000
TOTAL						48.512
2009AC00679						48.512

ANEXO II						
DESPESA						
RS 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD						
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						23.052
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 009216 6216 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.92	0	120	23.052	23.052
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRASÍLIA						460
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	4	33.90.92	0	100	460	460
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						26.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEJUS	99	33.90.92	0	100	26.000	26.000
TOTAL						48.512
2009AC00679						48.512

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de material (is) de consumo, constante(s) do ANEXO I, objetivando promover a transferência do(s) mesmo(s), entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta que se interessar pelo material ou necessitar de maiores informações com relação ao(s) mesmo(s), deverá entrar em contato com a responsável pela Gerência de Nutrição da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 3346-8134 – 3361-5794 e 3361-7721.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Relação de material de consumo seguida de CÓDIGO e DESCRIÇÃO  
17352 - FORMULA NUTRIC.INCOMPLETA P/NUTRICAÇÃO ENTERAL OU VIA ORAL CONSTITUINDO-SE DE MÓDULO DE ESPESANTE... DESTINADA À PORTADORES DE DISFAGIA POR PARALISIA CEREBRAL, SEQUELA NEUROLÓGICA SECUNDÁRIA A AVC OU A OUTROS PROCESSOS ETIOLÓGICOS, MAL DE ALZHEIMER, ENTRE OUTRAS PATOLOGIAS.

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima trigésima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ANA RITA DE CARVALHO R. SILVA, favorável ao Pré-projeto00394.7000001/08-021 – Implementação de Pláticas de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens, constante nos autos do processo 060.020.609/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2009.

**AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 37/2009-CSDF, de 29 de setembro de 2009, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

**AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**

Secretário de Saúde

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 34, de 14 de julho de 2009 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2009, página 10; ONDE SE LÊ: "... revogar a resolução 29/2005-CSDF de 23 de agosto de 2005..."; LEIA-SE: "... retificar a Resolução nº 29/2005, no que se refere unicamente ao pagamento das diárias de leitos de UTI's em estabelecimentos privados, que passarão a ser remuneradas em conformidade com os valores da Tabela SUS, definidos por portarias do Ministério da Saúde, permanecendo o restante igual a Resolução nº 29/2005, de 23 de agosto de 2005.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2009.

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da necessidade de inscrição de 05 (cinco) servidores da GEFIN/SSP em curso de treinamento sobre ISS a ser realizado no período de 28 de setembro a 1º de outubro de 2009, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.001.589/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa ONIX CURSOS E TREINAMENTOS GERENCIAIS no valor total de R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com a finalidade de uniformizar a apresentação dos servidores administrativos que exercem atividades em setores de atendimento ao público e estágio no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º - Instituir o uso de camisetas, especificadas nos anexos I e II como uniforme no âmbito do Detran-DF.

Art. 2º - É obrigatório o uso do uniforme previsto no art. 1º.

I – Pelos servidores efetivos, comissionados e cedidos que trabalham no atendimento ao público;

II - pelos estagiários no exercício de suas funções.

Art. 3º - É vedado o uso do uniforme quando o servidor estiver de folga, afastado oficialmente de suas atividades por motivos disciplinares, férias ou licença de qualquer natureza, bem como na inatividade ou por qualquer outro motivo relevante e excepcional determinado pela autoridade de trânsito.

§ Único: É vedada a adição de adereços ou supressão de componentes que descaracterizem o formato original do uniforme.

Art. 4º - O fornecimento do uniforme ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 5º - Por ano, serão entregues 3 (três) camisetas para cada servidor do atendimento ao público, 2 (duas) para cada servidor da área administrativa e 3 (três) camisetas para cada estagiário.

§ 1º - Em caso de extravio, roubo ou furto do uniforme, o servidor ou estagiário deverá registrar o fato junto à Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entregar uma cópia do registro policial ao Núcleo de Recursos Humanos para reposição da peça.

§ 2º - Em caso de danos ao uniforme, a substituição deverá ser feita mediante preenchimento de requisição ao Núcleo de Recursos Humanos e devolução da peça danificada.

Art. 6º - Caberá ao Núcleo de Compras instruir o processo de aquisição das camisetas.

Art. 7º - Caberá ao Núcleo de Material:

I – Receber e atestar a qualidade, padrão e especificação dos uniformes adquiridos;

II – guardar os uniformes a serem distribuídos.

Art. 8º - Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos:

I– Realizar a distribuição dos uniformes, mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Guarda e Conservação;

II– controlar a distribuição dos uniformes;

III– iniciar o processo de aquisição de novos uniformes, sempre que necessário.

Art. 9º - Caberá aos chefes dos setores de atendimento ao público fazer com que seja cumprida na íntegra o que prevê esta Instrução.

Art. 10 - As despesas provenientes da execução desta Instrução serão providas com recursos da dotação orçamentária do DETRAN-DF.

Art. 11 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### ANEXO I

Especificações da camiseta do uniforme dos estagiários do Detran-DF:

Produto: camiseta

Tecido: malha fria cor cinza prata – 67% poliéster e 33% viscose, com gola em “V” na cor da camisa.

Detalhe: escrito em meia lua com letras amarelas e bordas pretas: ESTAGIÁRIO, e logo abaixo escrito: DETRAN-DF, na altura do peito no lado esquerdo.

Tamanhos: PP, P, M, G e GG.

#### ANEXO II

Especificações da camiseta do uniforme dos servidores, comissionados e cedidos ao Detran-DF:

Produto: Camiseta

Tecido: malha fria – 67% poliéster e 33% viscose, com gola em “V” na cor da camisa.

Cores: branco, preto ou amarelo.

Detalhe: Brasão do DETRAN-DF em silk ou similar medindo 9,5 cm de comprimento à altura do peito no lado esquerdo e inscrições acima e abaixo do brasão.

Tamanhos: PP, P, M, G e GG.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º, da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 84, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 138.002.028/2006.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 85, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.462/2009.

Art. 3º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 86, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.465/2009.

Art. 4º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 90, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 130.000.122/2004.

Art. 5º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 93, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 31, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.466/2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

ções que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-132.001.067/1996; Recorrente: GERALDO ALVES DA CUNHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.067/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.634/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BL O SQS 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.634/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-142.001.487/1995; Recorrente: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.487/1995. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.002.735/1995; Recorrente: COND. BL. A SCLN 306; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.735/1995. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-134.000.480/1997; Recorrente: CASA PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.480/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-143.000.496/1997; Recorrente: IRAILDES ARAUJO DA COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.496/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-149.000.559/1997; Recorrente: LUCIANO WIRTH CHAIBUD; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.559/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.005.891/1997; Recorrente: MITTO'S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.891/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.003.935/2002; Recorrente: SÉRGIO PINTO BRANCO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 141.003.935/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.029/1997; Recorrente: MOENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.029/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.003.660/2002; Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.660/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.003.556/2002; Recorrente: CONFEITARIA E PANIFICADORA PEG E PAG LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.556/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.074/2002; Recorrente: PEDRO RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.074/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.003.927/2002; Recorrente: MANOEL MAMEDE DE LUCENA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.927/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.938/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO T SQS 407; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.938/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-142.000.313/2004; Recorrente: RAIMUNDA PINTO FELIX; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.313/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-340.001.455/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.455/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-142.000.258/2004; Recorrente: HELLEN COMÉRCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.258/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-340.001.672/2004; Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.672/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-340.001.079/2004; Recorrente: CONSTRUCENTER CONST. TERRAPLANAGEM LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.079/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-340.001.412/2004; Recorrente: LUCIA SILVA CASTELLO BRANCO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.412/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-142.000.164/2004; Recorrente: JOÃO VICENTE CLEMENTINO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.164/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-143.000.152/2004; Recorrente: MARIA B. PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.152/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-131.000.160/1996; Recorrente: NEIVA E ALVES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.160/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.007.080/1998; Recorrente: ORTESES E PROTESES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.080/1998. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.666/1996; Recorrente: LEÔNICA VIEIRA GONÇALVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.666/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.030/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO D SQS 405; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.030/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-134.000.565/1998; Recorrente: ADENILTON P. LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.565/1998. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-131.000.169/1996; Recorrente: ALBERTO RIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.169/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.004.613/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BL. I SQS 409; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.613/1996. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.002.995/2002; Recorrente: DIVINO RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.995/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.301/2002; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.301/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.300/2002; Recorrente: COND. DA SQS 208 BL. A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.300/2002. Distri-

bua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.000.309/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 107; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.309/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.000.996/2002; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.996/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.000.955/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.955/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.003.648/2002; Recorrente: ANTÔNIO DE ASSIS PORTEZA RAMOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.648/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.000.410/2002; Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.410/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.005.315/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SHCN SQ 211 BL K; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.315/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.525/2002; Recorrente: HOTEL PHENÍCIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.525/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.031/2002; Recorrente: AMERICEL S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.031/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.452/2002; Recorrente: LUCIANA MORAES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.452/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.320/2002; Recorrente: HÉLIO SANTOS OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.320/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.000.506/2002; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.506/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-141.001.133/2002; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.133/2002. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-143.000.793/2007; Recorrente: MOREIRA E BRAGA LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.793/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-131.001.248/2007; Recorrente: THIAGO LUIZ DAS CHAGAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.248/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-451.000.544/2009; Recorrente: VICENTE ARIMATEIA AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.544/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.005.156/2008; Recorrente: ANTÔNIO E. SOARES ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.156/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.007.587/2008; Recorrente: ANTÔNIO MILITÃO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.587/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.005.394/2008; Recorrente: LUCIENE SANTOS MESQUISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.394/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.002.369/2008; Recorrente: JOÃO BELMONT FILGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.002.369/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.000.598/2008; Recorrente: MARIA SATURNINA NEVES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.598/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-451.000.303/2009; Recorrente: RICARDO MURILO DE SOUZA RAMOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.303/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-453.000.335/2009; Recorrente: STUDIOS CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.335/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.005.497/2008; Recorrente: ELIENE DIAS GAIA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.005.497/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-453.001.007/2009; Recorrente: MARIA DO CARMO DIAS CAMPOS COMERCIAL AGRÍCOLA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.007/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-340.000.785/2005; Recorrente: AUTO MECÂNICA MONTE FERRAZ LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.785/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-453.001.008/2009; Recorrente: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO FILHO ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.008/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.012.269/2008; Recorrente: GILDA MARIA MESQUITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.269/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.012.234/2008; Recorrente: AIRTON BENÍCIO DA CUNHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.234/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.012.316/2008; Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.316/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.012.333/2008; Recorrente: ANTÔNIO ERIVAN FERREIRA BARBOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.333/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-454.000.858/2009; Recorrente: ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.858/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-131.001.158/2007; Recorrente: ZENON RIBEIRO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.158/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-455.000.238/2009; Recorrente: IZABEL DOS SANTOS SILVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.238/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.003.174/2008; Recorrente: CACILDA VENTU-

RAALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.174/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-455.000.115/2008; Recorrente: MARIA DE FATIMA CARVALHO LOPES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.115/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-451.000.102/2009; Recorrente: LEONIDAS VANTUIL DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.102/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.007.226/2008; Recorrente: MARIA EMÍDIO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.226/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-453.000.491/2009; Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.491/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.006.867/2008; Recorrente: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.867/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-131.001.227/2007; Recorrente: PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.227/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-143.000.133/2007; Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.133/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-145.000.769/2007; Recorrente: ALESSANDRO BERNARDES PAIVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.769/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-454.001.913/2009; Recorrente: OLH ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.913/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-455.000.037/2009; Recorrente: MAIRLA MARQUES VIEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.037/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-455.000.283/2009; Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.283/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-455.000.372/2009; Recorrente: SALVERINO FERNANDES FOLHA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.372/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-305.000.511/2007; Recorrente: MARCELLO FREITAS DE ABREU; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.511/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-452.000.765/2009; Recorrente: RITA LEITE MARTINS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.765/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-138.001.078/2007; Recorrente: CIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.078/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-452.000.783/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.783/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.005.692/2008; Recorrente: GENESIO JOSÉ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.005.692/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-361.007.250/2008; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.007.250/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009. RV-133.000.387/2007; Recorrente: ALESSANDRO COELHO VITALI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.387/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa Nº 003, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

### 1ª CÂMARA

Data: 20 de outubro de 2009, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-141.001.542/2003; Recorrente: RENATO DINIZ GONZAGA MG; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.542/2003. de 2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.007.575/2008; Recorrente: FRANCISCO ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.575/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-302.000.709/2004; Recorrente: ESQUINA DA MÚSICA BAR E LANCHONETE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.709/2004. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.000.363/2002; Recorrente: KARISMA FLORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.363/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 20 de outubro de 2009, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-361.007.078/2008; Recorrente: MIRIAM SANTANA DA COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.078/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-131.000.198/2000;

Recorrente: REGINALDO CARDOSO DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.198/2000. Relator: GILSON LOBO. RV-135.001.063/2005; Recorrente: SANTOS & SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.063/2005. Relator: GILSON LOBO. RV-137.002.800/2003; Recorrente: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.800/2003. Relator: GILSON LOBO. RV-141.006.799/2003; Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.799/2003. Relator: GILSON LOBO.

Data: 22 de outubro de 2009, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-141.007.880/2003; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.880/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-141.007.281/2003; Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.281/2003. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-141.002.762/1997; Recorrente: ANDKEL TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/1997. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-141.003.496/2001; Recorrente: CASA DO AUTOMÓVEL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2001. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.004.469/2008; Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.469/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-361.001.750/2008; Recorrente: MARIA DAIS DORES L MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.750/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-131.001.606/1999; Recorrente: UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.606/1999. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-133.000.318/2006; Recorrente: TIM CELULAR S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 133.000.318/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-137.001.511/2004; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 137.001.511/2004. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 22 de outubro de 2009, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-300.000.548/2006; Recorrente: MARIA EUNICE MENDANHA NEVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.548/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-139.000.832/2002; Recorrente: PARÓQUIA SÃO PIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.832/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

RV-361.009.069/2008; Recorrente: CRED VIP EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.069/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-131.002.638/2002; Recorrente: KLAVDIANOS E ARNITAKIS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.002.638/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-149.000.417/2002; Recorrente: JOSÉ DAVID PONS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.417/2002. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 27 de outubro de 2009, terça-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-451.000.560/2009; Recorrente: JOSÉ CARLOS BRONDANI; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.560/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.002.761/2002; Recorrente: OLCIMAR URANGA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.761/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.268/2000; Recorrente: CELI CABELEIREIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.268/2000. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.001.075/2001; Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.075/2001. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-132.000.984/2002; Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA ME – EL FRANGUITO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.984/2002. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 27 de outubro de 2009, terça-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-142.002.353/2005; Recorrente: ERONILDES BENTO MORATO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 142.002.353/2005. RV-141.005.784/2001; Recorrente: KARTRO – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.784/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-451.000.234/2008; Recorrente: RITA MOURA DE OLIVEIRA FREIRE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.234/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-135.000.202/2006; Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.202/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-141.008.416/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.416/2003. Relator: GILSON LOBO.

Data: 29 de outubro de 2009, quinta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-451.000.232/2008; Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.232/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.007.137/2008; Recorrente: MARIA DA PENHA DOS SANTOS LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.137/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-141.001.213/2003; Recorrente: TEREZINHA MARQUES DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.213/2003. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.259/2004; Recorrente: MADEIREIRA DOM BOSCO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.259/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.000.232/2009; Recorrente: RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.232/

2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.006.128/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.128/1999. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-138.002.108/2007; Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.002.108/2007. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.009.240/2008; Recorrente: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.240/2008. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 29 de outubro de 2009, quinta-feira – oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-454.001.476/2009; Recorrente: CASA AMSTERDAM IND. E COM. DE JOIAS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.476/2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.000.162/2004; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.162/2004. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-302.000.841/2004; Recorrente: DALMO RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.841/2004. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.000.398/2005; Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.398/2005. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-134.001.328/1998; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.328/1998. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.000.150/2005; Recorrente: LUCIA MARIA MEDEREITOS DE SOUZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.150/2005. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-453.000.371/2009; Recorrente: RIGLES E CAVAGNOLI COMÉRCIO VAREJISTA PARA VESTUÁRIO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.371/2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

## 2ª CÂMARA

Data: 05 de outubro de 2009, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-142.000.711/1998; Recorrente: SILVANO FRANCISCO S. LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.711/1998. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.002.344/1992; Recorrente: JOÃO DOS SANTOS MARANHÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.344/1992. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.000.456/2009; Recorrente: JAILSON MORAIS PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.456/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-149.000.252/2002; Recorrente: RAUL RICARDO ROSA LIMA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.252/2002. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.001.006/2009; Recorrente: N. DAS. S. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.006/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.000.126/2009; Recorrente: KOGA KOGA E CIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.126/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-141.000.545/2004; Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.545/2004. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.000.488/2009; Recorrente: SAMARONE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.488/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.009.123/2008; Recorrente: VIVIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.123/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-451.000.537/2009; Recorrente: ROGÉRIO FARIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.537/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-340.000.332/2004; Recorrente: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASST TÉCNICO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.332/2004. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 19 de outubro de 2009, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-453.000.234/2009; Recorrente: CONVENIÊNCIA TIRANDENTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.234/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.004.228/2008; Recorrente: ANTÔNIO LEVI DOS SANTOS RITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.228/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.001.432/2004; Recorrente: JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.432/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.001.244/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.244/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.001.243/2009; Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.243/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.001.174/2009; Recorrente: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 453.001.174/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.007.759/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO SOL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.759/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-453.000.022/2009; Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OUTRO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.022/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-139.000.258/2000; Recorrente: VIA ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.258/2000. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 21 de outubro, quarta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-141.003.420/2002; Recorrente: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.420/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.003.070/2008; Recorrente: CRISTIANO MARQUES SOARES ME; Recorrido: RAF -

IV; processo fiscal nº 361.003.070/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.007.633/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DA EQ 03/04 LOTE 01; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.007.633/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.000.540/2009; Recorrente: ESAVE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.540/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.001.045/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.045/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 21 de outubro, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-139.001.123/2000; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.001.123/2000. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-340.000.417/2004; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.417/2004. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.215/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 411 BLOCO M; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.215/2004. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.005.143/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 104 BL C; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.143/2001. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-453.000.310/2009; Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.310/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.001.651/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.651/2002. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 26 de outubro, segunda-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-361.008.670/2008; Recorrente: MARIA NEUSA COSTA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.008.670/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.006.049/2002; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.049/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.009.801/2008; Recorrente: GILDÉLIA BRITO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.801/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.011.681/2008; Recorrente: MANK SAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.011.681/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.002.346/2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 26 de outubro, segunda-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-454.001.177/2009; Recorrente: JOÃO BORGES SANTANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.177/2009. RV-361.004.997/2008; Recorrente: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.997/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-143.000.747/2003; Recorrente: O. A. DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.004.441/2002; Recorrente: DF LANCHES LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.441/2002. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.001.996/2004; Recorrente: TEREZINHA DO CARMO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.996/2004. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 28 de outubro, quarta-feira - feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-141.002.760/2002; Recorrente: JOSÉ FURTADO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.760/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.004.341/2003; Recorrente: EDMOND BARACAT; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.341/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-361.006.857/2008; Recorrente: CHOPARIA PLANETA COUNTRY LTDA EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.857/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-361.009.124/2008; Recorrente: FRANCISCA VIDAL GOMES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.124/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-361.006.408/2008; Recorrente: DINALVA MENDES DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.408/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

Data: 28 de outubro, quarta-feira - feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-134.000.703/2005; Recorrente: MAIRANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 134.000.703/2005. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.008.081/2003; Recorrente: CINE FOTO GB LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.081/2003. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-141.002.689/2002; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CALIFORNIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.689/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-148.001.478/2002; Recorrente: FRANCISCO BATISTA LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.478/2002. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 67/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009(\*). PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4293.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2914/87, Reforma (Militar), ONOFRE DA SILVA FARIAS FILHO; 2) 996/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Div.de Acompanhamento; 3) 3687/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 4) 28704/06, Aposentadoria, Vilma Marlene dos Santos Silva; 5) 36421/06, Pensão Civil, Rosângela da Rocha Lima; 6) 8308/09, Pensão Civil, Ana Luiza Sousa Diniz; 7) 15703/09, Reforma (Militar), Gonçalo Osório de Lima; 8) 21878/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 22360/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 23676/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 11) 24451/09, Aposentadoria, JOAQUIM VIEIRA DA SILVA; 12) 25539/09, Pensão Civil, Maria das Graças Gomes de Araujo; 13) 25598/09, Reforma (Militar), Francisco do Vale Oliveira; 14) 26586/09, Aposentadoria, Sebastião Alves da Fonseca; 15) 27566/09, Reforma (Militar), Pedro Rodrigues de Carvalho.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3732/97, Aposentadoria, Luiz Torquato de Figueiredo; 2) 1709/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 953/00, Pensão Civil, Luiz André Lopes Torquato; 4) 981/00, Aposentadoria, Juracy Leite Coutinho; 5) 2260/04, Pensão Militar, Marli da Mota Paiva; 6) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 25718/07, Aposentadoria, Valetin Santos Moreira; 8) 42396/07, Outros Ajustes, 4ª Procuradoria do MPCDF; 9) 37737/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3656/94, Pensão Civil, EDIARLEY RAMOS DOS SANTOS; 2) 1026/05, Licitação, 3ª ICE - GABINETE; 3) 24763/05, Pensão Civil, Josilene Barbosa Macedo Alves; 4) 39455/06, Pensão Civil, Deuzanira de Meneses Araujo; 5) 24738/07, Representação, RA-I - BRASÍLIA; 6) 39182/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 14362/08, Aposentadoria, Aroldo Ribeiro dos Santos; 8) 38253/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 8952/09, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 10) 11333/09, Tomada de Contas Especial, Corregedoria-Geral do DF; 11) 15169/09, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 12) 16823/09, Aposentadoria, Francisco das Chagas Aquino.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 30/09/2009 15h38.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4287.

Aos 15 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4286 e Administrativa nº 653, ambas de 10.09.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 15/2009-MV, por meio do qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a suspensão, “sine die”, da fruição de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 11 a 24.09.09.

- Ofício nº 06/09-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração do início de suas férias do dia 29 para o dia 30 do corrente mês.

- Ofício nº 82/2009-MPC/PG, por meio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, indicou o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para representar aquele “Parquet” na Sessão Especial prevista para esta data.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1990002002252, impetrado por ALTAIR DA SILVA PENA e outros.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 1497/2003 - Despacho 545/2009.

## CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 29933/2009 - Despacho 310/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 30524/2009 - Despacho 309/2009. Licitação: Processo 12585/2009 - Despacho 308/2009.

## CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1087/2009 - Despacho 428/2009, Processo 15215/2009 - Despacho 429/2009. Denúncia: Processo 21118/2009 - Despacho 427/2009. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 433/2009. Reforma (Militar): Processo 31700/2005 - Despacho 432/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 33753/2007 - Despacho 437/2009, Processo 9449/2008 - Despacho 435/2009, Processo 13455/2008 - Despacho 430/2009, Processo 23345/2008 - Despacho 436/2009, Processo 5040/2009 - Despacho 431/2009.

## CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 310/1997 - Despacho 326/2009, Processo 10510/2008 - Despacho 331/2009, Processo 5457/2009 - Despacho 325/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 38521/2006 - Despacho 324/2009.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 1230/2009 - Despacho 530/2009.

## CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 39951/2006 - Despacho 332/2009, Processo 17366/2009 - Despacho 276/2009. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 43350/2005 - Despacho 330/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 34186/2006 - Despacho 329/2009. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 356/2004 - Despacho 811/2009, Processo 1923/2009 - Despacho 812/2009, Processo 7336/2009 - Despacho 825/2009. Pensão Militar: Processo 6495/2007 - Despacho 809/2009, Processo 17847/2007 - Despacho 810/2009, Processo 17855/2007 - Despacho 808/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 43070/2006 - Despacho 820/2009, Processo 43223/2006 - Despacho 830/2009, Processo 7521/2007 - Despacho 835/2009, Processo 7572/2007 - Despacho 828/2009, Processo 7599/2007 - Despacho 824/2009, Processo 7637/2007 - Despacho 818/2009, Processo 7653/2007 - Despacho 822/2009, Processo 9605/2007 - Despacho 837/2009, Processo 9613/2007 - Despacho 826/2009, Processo 9656/2007 - Despacho 819/2009, Processo 9664/2007 - Despacho 831/2009, Processo 11075/2007 - Despacho 832/2009, Processo 11156/2007 - Despacho 816/2009, Processo 11199/2007 - Despacho 833/2009, Processo 11245/2007 - Despacho 821/2009, Processo 14406/2007 - Despacho 829/2009, Processo 29381/2007 - Despacho 823/2009, Processo 33494/2007 - Despacho 813/2009, Processo 33710/2007 - Despacho 815/2009, Processo 33761/2007 - Despacho 814/2009, Processo 15067/2008 - Despacho 836/2009, Processo 16802/2008 - Despacho 827/2009, Processo 39616/2008 - Despacho 817/2009, Processo 3268/2009 - Despacho 834/2009.

## JULGAMENTO

## EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, na forma do § 1º do art. 211 do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da proposta de emenda regimental apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI na Sessão Ordinária nº 4282, realizada no dia 27.08.2009 (Processo nº 4.973/09), dando nova redação ao art. 191 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.- DECISÃO Nº 5.960/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a preliminar.

## PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 11.053/08, contendo requerimento formulado pelo Sr. ENEAS DE ÁVILA FILHO, Vice-Presidente da Comissão dos Aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2009-PMDF, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado os pareceres daquele Órgão constantes dos autos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ENEAS DE ÁVILA FILHO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a manifestação da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 5.935/2009.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.767/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.649/92) - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.942/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2860/09 (fl. 342); II - ter por prejudicada a análise do mérito das razões de defesa apresentadas pelo

Diretor-Geral do DER (item III da Decisão nº 2860/09); III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 1.838/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.324/94) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JONES D'ARQUE CARVALHO ANGELIM-PMDF.

- DECISÃO Nº 5.943/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4991/08 (fl. 135); II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito os atos de fls. 69/70, 80, 99/100, 107 e 146; 2) editar ato de revisão de pensão, a contar de 10 de outubro de 1995, com vistas à inclusão da Srª Elza Helena Luiz Brandão e à exclusão de Jones Junio Brandão

Angelim e Tatiane Brandão Angelim, lembrando que o benefício deve ter como base a graduação de Terceiro-Sargento PM, dada a promoção “post mortem” do instituidor; 3) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 18/21, 71/76, 82/87, 108/111 e 148/149, a fim de retratar a situação da pensão, concedida originalmente aos filhos do instituidor (Jones Junio Brandão Angelim e Tatiane Brandão Angelim), a contar de 10.03.94, bem como à da revisão, para incluir a companheira, em detrimento dos demais interessados, a partir de 10 de outubro de 1995; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº

41.000.069/00) - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.944/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 246-312; II) considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio Goiás de Sá, Tarcísio Franklind de Moura, Ari Alves Moreira, Dario Silva Reis e Wellington Carlos da Silva, notadamente quanto à não influência das irregularidades apuradas no Processo nº 226/00 nas contas anuais em exame, por terem as mesmas já sido consideradas na PCA/2000; III) nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas dos referidos responsáveis em razão do conjunto dos fatos apurados nos Processos nºs 665/99 e 2.701/99, bem como pela injustificada reversão de provisão de créditos de liquidação duvidosa procedida pelo BRB em 1999; IV) aplicar aos responsáveis citados no item II, nos termos do parágrafo único do art. 20 da LC nº 1/94, multa de R\$ 6.268,00; V) aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.204/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.158/05) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COELHO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.945/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 411/2008-GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 27/29 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.690/07 - Acompanhamento do cumprimento da Decisão nº 6161/2007, por via da qual esta Corte de Contas determinou à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que realizasse auditoria nas cinco maiores beneficiárias de subvenções sociais recebidas do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, vinculado à SEAS/DF, (exercícios de 2003 a 2006). - DECISÃO Nº 5.946/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 03/09; II - determinar à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral/DF que, tão logo concluídas as auditorias determinadas no item II da Decisão nº 6161/2007, envie a este Tribunal cópia dos respectivos relatórios; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.853/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.293/95; apenso o Processo GDF nº 55.017.213/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES CHIANCA-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 5.947/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise da concessão, até o desfecho do Processo nº 15347/09. PROCESSO Nº 6.075/08 (apensos os Processos GDF nºs 100.160/07, 100.877/07, 101.078/07, 101.263/07) - Inspeção autorizada para apurar os fatos da Representação nº 08/2008 - CF, fls. 01/05, referente à denúncia de parlamentares da CLDF sobre gastos excessivos de suprimento de fundos em 2007 por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.930/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.655/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.791/06, 40.001.378/07, 40.002.295/07, 306.000.029/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.948/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 54, 57 e 63, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 686/2009; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando REGULARES as contas dos seguintes responsáveis: Mário André Carvalho Machado, Administrador Regional - Respondendo, no período de 01.01 a 30.03.2006; Damiano José Lemos da Silva, Administrador Regional, no período de 11.04 a 31.12.2006; Júlio César de Martins e Pinheiro, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, no período de 01.01 a 28.05.2006; James Dean do Nascimento Barbosa, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, no período de 29.05 a 31.12.2006; Antonio Anastácio de Lima, Encarregado da Gerência de Suporte aos Serviços Essenciais/Responsável pelo Almoarifado, no período de 01.01 a 21.02.2006 e Leandro Brandão de S. R. Marinho, Encarregado da Gerência de Suporte aos Serviços Essenciais/Responsável pelo Almoarifado, no período de 22.02 a 31.12.2006; III. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis nomeados no item II retro; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 39.217/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.734/08) - Reforma de FRANCISCO ALCÂNTARA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.949/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 31 do Processo nº 054.000.734/08 será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.519/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido, por meio do Contrato nº 092/2003,

firmado entre a Secretaria de Cultura/DF e o Sr. José Eduardo Belmonte dos Santos, para a realização do projeto “Subterrâneos”, no exercício de 2005 - DECISÃO Nº 5.950/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício de fl. 31/43; II - autorizar o sobrestamento do andamento dos autos, em razão do disposto no art. 18, §§ 8º, e 12 do Decreto nº 16.098/94; III - determinar à Secretaria de Cultura e à Secretaria de Fazenda/DF que mantenham esta Corte informada acerca das providências adotadas para o saneamento da prestação de contas referente ao Processo nº 150.000.717/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.320/09 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia), em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 5.951/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/18; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as admissões dos servidores abaixo nomeados (Cargo de Especialista em Saúde - Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia), efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, fruto do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 11/06 (DODF de 29.05.06): Izaquiel Dias da Silva, Gigliane Borges Santana, Leonardo Luiz Sérgio e Medeiros, Clayde Soraya Neves Pessoa, Maria Cristina Leitão Menezes da Silva, Huriell Guimarães Santos, Sara Lopes Mansur, Fernando Araújo Rodrigues de Oliveira, Samantha Araújo Cândido, Anália Helena de Araújo Guedes, Ana Nely de Lima Rocha, Mirna Poliana Furtado de Oliveira, Daniel de Medeiros Costa, Marcela Souza Machado, Júlia Poubel Coelho, Luana Galvão Costa Passos, Aline Fernanda Antunes e Everton Macêdo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.801/09 - Edital de Pregão nº 15/2009 - CBMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fls. 74/101, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo para o serviço de combate a incêndio urbano. - DECISÃO Nº 5.929/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 15/2009 -CBMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.668/94 (apenso o Processo TCDF nº 944/69; anexo o Processo GDF nº 54.000.950/94) - Reversão da pensão militar instituída por NILO CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.952/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 147 a 155, considerando cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 4071/2004; II - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique os atos de fls. 55, 68/69 e 77, com a finalidade de: 1) excluir: 1.1) a menção aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, e incluir os artigos 40, §§ 4º, 5º e 6º, e 42, § 10, com a redação dada pela EC nº 03/93, uma vez que esses dispositivos são os vigentes na data do óbito do militar (23/07/94); 1.2) os respectivos demonstrativos financeiros da pensão; 2) indicar corretamente o nome da pensionista, ou seja, VERA LUCIA CUNHA DOS SANTOS; b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 78/83, objetivando a menção das parcelas componentes do benefício pensional e a exclusão da parcela Auxílio-Invalidez, por esta ser indevida a pensionistas militares, conforme entendimento do TCDF; c) torne sem efeito o ato de reversão de fl. 139, retificado à fl. 156, e os títulos de pensão decorrentes, às fls. 157/162, uma vez que o filho maior inválido do ex-militar nunca chegou a ser beneficiário da pensão em causa; d) atente para o correto pagamento da VPNI decorrente da conversão da Diária de Asilado, ajustando-o, caso ainda não o tenha sido feito, aos termos das Decisões nºs 4219/2007 e 2638/2009, exaradas no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 1.855/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.053/00) - Pensão militar instituída por GILBERTO NUNES TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.953/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de: a) fls. 32/33 do Processo nº 054.001.053/2000, com a finalidade de: 1) alterar o nome do beneficiário BRENO ROBERT ALVES TEIXEIRA para BRENO REBERT ALVES TEIXEIRA; 2) incluir na fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; 3) excluir o demonstrativo financeiro da pensão; b) fl. 72 do Processo nº 054.001.053/2000, com a finalidade de: 1) substituir a referência à EC nº 41/03 pela EC nº 20/98; 2) excluir a menção aos arts. 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486/02, tendo em vista que a fundamentação legal de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão TC nº 2064/2003; 3) incluir na fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - elabore novo título de pensão, em substituição aos de fls. 40/43 do Processo nº 054.001.053/2000, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TC nº 02/

93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94, e insere no seu rol de parcelas que compõem os benefícios pensionários, se for o caso, a Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91); IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.144/04 (apenso o Processo TCDF nº 23.206/06; apensos os Processos GDF nºs 30.008.268/99, 100.001.221/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 31/98, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 5.954/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos resultados das apurações de que tratam os Processos nºs 030.008.268/99 e 100.001.221/04; decidiu: I - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução; II - considerar encerradas, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em face da ausência de prejuízo, as tomadas de contas especiais objetivando a apuração de possíveis irregularidades no repasse de recursos com base no Convênio nº 31/98-SECRAS x ICS; III - autorizar o retorno do processo à 2ª ICE e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 40.556/05 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando conta da publicação do primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2005, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5.955/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. José Vital Fagundes, do qual se aproveita o Sr. Lázaro Severo Rocha, de modo a tornar sem efeito a multa objeto da Decisão nº 2809/08. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 9.120/06 - Inspeção ordenada pela Decisão nº 588/2006, proferida no Processo nº 1779/84, realizada no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela “Diária de Asilado”, descumprindo determinações do TCDF expressas nas Decisões nºs 756/2002 e 6734/2003. - DECISÃO Nº 5.956/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Srª Guaraciara Pires Pereira e pelo Sr. Divaldo Baptista dos Santos (fls. 301 a 308), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da alínea “a” do item I da Decisão nº 4219/2007, no que se refere aos interessados; II - dar ciência desta decisão aos referidos cidadãos e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - determinar à Srª Guaraciara Pires Pereira que providencie a apresentação da competente procuração, conferindo poderes aos advogados para representá-la junto ao TCDF; IV - autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a proceder à análise da admissibilidade de futuros recursos semelhantes aos apresentados nos autos nos respectivos processos dos interessados; V - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa, nos processos específicos dos recorrentes.

PROCESSO Nº 3.135/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.597/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DERMEVAL MALASPINA JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 5.957/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, por guardar conformidade com a decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; b) regular o ato de revisão e respectivo provento, por guardar conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.126/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.282/00) - Pensão militar instituída por ROLDINEI SILVA MENEZES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.941/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar aos filhos do Soldado PM ROLDINEI SILVA MENEZES, visto à fl. 43 e retificado à fl. 118 do Processo nº 054.000.282/2000, apenso; b) que a Portaria DIP nº 220, de 05/10/2004, que restabeleceu o pagamento da pensão, guarda conformidade com a decisão judicial proferida no MS nº 2004.01.1.034555-3, impetrado pelos pensionistas, já transitada em julgado; II - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 31.475/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.307/06) - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS LOCIO DE ALENCAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.958/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 37 a 50 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2658/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão

Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - devolver os processos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja: a) elaborado novo título de pensão, em substituição ao de fls. 45/47 do Processo nº 053.000.307/2006, com a finalidade de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 29%, uma vez que, “ex vi” do art. 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86 e do item II da Decisão nº 3343/2008-TC, tempo de serviço público, mesmo prestado na condição de celetista, não pode ser contado para fins da referida vantagem; b) observado o reflexo da medida indicada no item anterior no SIAPE; c) tornado sem efeito os documentos substituídos; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 27.766/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.742/93) - Reforma de ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.959/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 59 a 78 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1027/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração aos termos do item II, alínea “a”, da Decisão nº 1027/2009 e diante da necessidade da formalização, por força do disposto no art. 5º, IV, “a”, da Resolução nº 101/98-TC, da incorporação da Gratificação de Representação aos proventos da inatividade do militar, retifique novamente o ato de fl. 45, para: 1) incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) excluir o art. 51, inciso II, § 1º, letra “c”, da Lei nº 7479/86, tendo em conta a confirmação do militar na graduação de Primeiro Sargento (fl. 34); 3) corrigir a data de início da vigência da concessão para 09/08/05, quando o interessado completou a idade limite de permanência na reserva remunerada; b) junte aos autos cópia do DODF que designou Antônio Gomes de Almeida Sobrinho para exercer função gratificada (Gratificação de Representação), no período de 1º/11/91 a 25/11/93, uma vez que, no documento de fl. 62, não consta o nome do interessado; c) observe o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 13.182/09 (apenso o Processo TCDF nº 177/97; apenso o Processo GDF nº 380.000.091/08) - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.961/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.944/09 (apenso o Processo GDF nº 113.003.621/04) - Aposentadoria de PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.962/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.606/09 (apenso o Processo GDF nº 113.004.823/08) - Pensão civil instituída por PEDRO DO NASCIMENTO CARVALHO-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.963/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.114/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.280/04) - Aposentadoria de HILDA LÊDO NEVES-SE. - DECISÃO Nº 5.964/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.157/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.509/07) - Aposentadoria de SMIRNA DE AZEVEDO SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 5.965/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nestes autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, com recomendação sobre a necessidade da oposição, no demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 33, da assinatura e identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16.319/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.029/94) - Reforma de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.966/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.386/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.402/08) - Aposentadoria de JURANDI AIRES DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar: a) a

devolução do apenso à origem, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde que junte ao referido apenso fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, a menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 17; ou substituir o demonstrativo de fl. 54, excluindo os 1.859 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.602/09 (apenso o Processo TCDF nº 773/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.305/06) - Pensão civil instituída por EXPEDITO JUSTINIANO DE NORONHA-SEG. - DECISÃO Nº 5.968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.358/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.124/07) - Aposentadoria de CELINA BARBOSA DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 5.969/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.265/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.701/07) - Aposentadoria de JULIA DE ANDRADE LIMA-SC. - DECISÃO Nº 5.970/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.605/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.325/08) - Aposentadoria de MARIA IRANETE PONTES DO CARMO-SES. - DECISÃO Nº 5.971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.418/09 - Representação nº 20/2009-CF, de 11/08/09 (fls. 1 a 7), por meio da qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requer a fiscalização das providências deflagradas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a respeito do plano emergencial de combate ao vírus da gripe A (H1N1). - DECISÃO Nº 5.940/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 20/2009-CF; II - no mérito, declarar a perda de objeto da Representação, em virtude da Decisão nº 5049/09, prolatada no Processo nº 27388/09, sem prejuízo de futuras verificações; III - dar conhecimento desta decisão à representante. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela remessa de cópia da Representação nº 20/09-CF à Jurisdicionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito da matéria nela tratada.

PROCESSO Nº 30.354/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 675/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para treinamento, com apresentação de cursos de qualificação profissional na área de construção civil, conforme condições, quantidade e especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório. - DECISÃO Nº 5.938/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tome conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 675/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.302/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.206/87) - Reforma de MANOEL NINAUT-PMDF. - DECISÃO Nº 5.972/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.559/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada MANOEL NINAUT, visto à fl. 53 e retificado à fl. 102, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.124/99 (apenso o Processo GDF nº 60.014.019/06) - Auditoria realizada pelo órgão central do Controle Interno no Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente aos exercícios de 1997 e 1998. - DECISÃO Nº 5.973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2165/2008-GAB/SES e anexos fls. 694/705, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 058/09; II - considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 6718/2007; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 8758/09; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 414/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.539/88; apenso o Processo GDF nº 61.022.057/99) - Aposentadoria de PAULA FRASSINETE CARDIM DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.974/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de PAULA FRASSINETE CARDIM DE LIMA, visto às fls. 29/30 e retificado à fl. 50 dos autos apensos nº 061.022.057/99, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.747/03 - Representações nºs 006/2003-JF e 01/2004-CF, formuladas, respectivamente, pelo então Conselheiro JACOBY FERNANDES e pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos Contratos nºs 004/2003-SES/DF e 055/2003-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 5.975/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22, a audiência dos Senhores Sebastião Valadares de Castro, Roberto Cortopassi Júnior, Mauro Lins Faustino e Aldery Silveira Júnior, para apresentarem defesa preliminar, em face da decisão recorrida; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.440/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.351/04) - Aposentadoria de CESÁRIO FABRÍCIO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.931/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 23 - apenso; retificado pelo de fl. 41 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.915/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto por VALFREDO PERFEITO, fls. 215/217, contra os itens II-b e V da Decisão nº 795/2009 e alíneas “b” e “c” do Acórdão nº 025/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar 1/94, c/c os arts. 188, inciso I, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; II - determinar seja dada ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para proceder ao exame de mérito dos citados recursos.

PROCESSO Nº 12.904/08 - Representação formulada por deputados distritais acerca de possíveis irregularidades na construção de pista de cooper, no Setor Sul do Gama. - DECISÃO Nº 5.977/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 838/2009-GAB/RA-III; b) das Informações nºs 092 e 167/2009; II - considerar insuficientes os esclarecimentos prestados em decorrência da determinação constante do item II da Decisão nº 5.722/2008; III - autorizar, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores indicados no parágrafo 23 do Relatório de Inspeção nº 16/2008, fls. 60/65, à época dos fatos apurados, titulares dos cargos de Administrador Regional e da Diretoria de Serviços da RA-II Gama, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa pelas seguintes irregularidades: a) ausência de previsão de projeto de águas pluviais no projeto básico da referida obra; b) falha no aludido projeto que não criou alternativa para evitar o trânsito de veículos sobre a calçada; IV - determinar à RA - II Gama que adote efetivas medidas com vista a evitar a deterioração da referida pista de cooper, em decorrência das falhas indicadas no item anterior, que serão verificadas em futura auditoria; V - autorizar: a) a ciência aos subscritores da Representação de fls. 01/07, comunicando-lhes o teor desta decisão; b) a inclusão dos autos em roteiro de oportuna auditoria, com vista a verificar o cumprimento da diligência determinada no item anterior; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins da continuidade do acompanhamento. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31.755/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no exercício de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 5.978/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 720/2009-GAB/SE e 823/2009-GAB/SE, e respectivos anexos; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.027/2008, reiterada pelo Despacho Singular nº 229/2009-JC; III - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alene Gonzaga Ribeiro, Alessandro Batista de Araújo, Gilcineide Barbosa de Freitas Alves, José Gilberto Costa Silva, Júnio César Batista de Souza, Maria Fabiana de Lima Alves, Neurizete Rodrigues Maciel, Sebastiana Lara Alves, Viviane Coelho de Castro Bahia e Viviane Pires de Moraes; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.415/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.800/07) - Aposentadoria de VALNIRA RODRIGUES DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 5.979/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de VALNIRA RODRIGUES DE ABREU, visto às fls. 27/28 dos autos apensos nº 080.006.800/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no

Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.368/09 - Representação da empresa WEM - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 683/2008 - SEPLAG, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cujo objeto é a obtenção da melhor proposta para Registro de Preços de 110 unidades do equipamento hospitalar (Bisturi Eletrônico - Eletrocautério), conforme o edital constante de fls. 22/53. - DECISÃO Nº 5.939/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) das razões de justificativas e respectivos documentos, apresentados: a.1) pela responsável nomeada no item 3 da Informação nº 136/09, fls. 05/07 e documentos de fls. 08/92, todas do Anexo I; a.2) pelo responsável nomeado no item 3 da Informação nº 136/09, fls. 93/103 e 104/322, todas do Anexo I, fls. 01/208 do Anexo II e fls. 01/211 do Anexo III; b) da manifestação apresentada pela empresa Comercial Graulab Ltda., fls. 01/04 do Anexo I; c) das Informações nºs. 136 e 181/09; II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela responsável de que trata o item I.a.1 e a manifestação da Representada; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo responsável de que trata o item I.a.2; III - relevar a falha objeto da alínea “b” do item III da Decisão nº 2.533/09, uma vez que a recusa dos equipamentos pela Comissão de Recebimento de Bisturis da Unidade Requisitante da Secretaria de Estado de Saúde atenuou a gravidade do parecer técnico emitido, além de não ter causado prejuízo ao erário; IV - determinar à Central de Compras, órgão gerenciador do Registro de Preços derivado do Pregão Eletrônico nº 683/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG: a) que, com fundamento no que dispõe o art. 13, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19.09.01, respeitado o disposto no § 1º do mesmo dispositivo legal, se abstenha de prorrogar sua validade, uma vez que terminou em 20.08.2009; b) a adoção de providências no sentido de evitar que se repitam os lastimáveis fatos observados nos autos em prejuízo da população distrital, seja quanto à fixação das especificações técnicas do bem a ser adquirido, seja quanto a verificar se o bem cotado atende ao quanto especificado; V - autorizar: a) seja dada ciência à Representante e à representada desta decisão; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde e à Central de Compras, para conhecimento e adoção das determinações ora fixadas; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8.030/09 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, para verificar a execução das correções posteriores inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, apreciadas pelo Tribunal, concernentes ao período de janeiro/2003 a dezembro/2008, bem como a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão, na forma do item I da Decisão nº 77/2007 e, ainda, a legalidade de pagamentos feitos aos servidores ativos das Carreiras de Finanças e Controle e Auditoria Tributária. - DECISÃO Nº 5.980/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Fazenda, consubstanciados no Relatório de Auditoria visto às fls. 12/68; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria referido no item I, precedente, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas ou apresente justificativas quanto aos fatos reportados pela equipe de auditoria; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pelos motivos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com supedâneo no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 9.819/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.740/06, 40.001.489/07, 40.002.479/07, 131.000.052/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 5.981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Gama - RA II, indicados no item 1, fl. 37, referente ao exercício financeiro de 2006; b) da Informação nº 140/2009; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à Administração Regional do Gama - RA II que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as providências adotadas para regularizar as ocorrências apontadas pelo Controle Interno, conforme discriminado a seguir, encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória: a) itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.4, 4.6, 4.7, 9.1 e 9.2 do Relatório de Auditoria nº 17/2008-DIRAG/CONT (fls. 125-160 do apenso nº 040.002.479/07); b) item 04 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 050/2007 - NUREP - GERCON - DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 125-128 do apenso 040.001.489/2007); c) itens 01 a 05 do Relatório de Bens Imóveis nº 38/2007 (fls. 129-131 do apenso nº 040.001.489/2007); IV - determinar à Secretaria de Estado de Governo que se pronuncie conclusivamente, no tocante às contas em exame, nos termos do inciso X do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal; V - ordenar a intimação de Demian Barreto de Lima e Cláudio Sérgio Baroni para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos das respectivas certidões que demonstram suas situações perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista que a falta de atendimento poderá ser apreciada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar: a) a devolução dos apensos à Administração Regional do Gama - RA II, acompanhados de cópia da instrução, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal,

após o cumprimento da diligência retromencionada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 15.541/09 (apenso o Processo GDF nº 274.000.206/08) - Aposentadoria de LEOCRÉCIA MARIA MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 5.982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LEOCRÉCIA MARIA MARQUES, visto à fl. 25 e retificado à fl. 33 dos autos apensos nº 274.000.206/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.475/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.740/08) - Aposentadoria de SUELY DE OLIVEIRA MENDES-SES. Houve empate na votação do item I do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI seguiram o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo conhecimento, promovendo o registro da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.983/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento, promovendo o respectivo registro, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, da concessão da aposentadoria de SUELY DE OLIVEIRA MENDES, visto à fl. 40 dos autos apensos nº 271.000.740/08, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDFT, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.599/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.089/08) - Aposentadoria de MELÂNIO DE PAULA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.984/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório de fl. 63, a fim de excluir a referência ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.315/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.280/08) - Aposentadoria de WALDIR JOSÉ DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 5.985/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de WALDIR JOSÉ DE BARROS, visto à fl. 70 dos autos apensos nº 278.000.280/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.001/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.049/08) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA CRISTINA DE SOUZA, visto à fl. 60 dos autos apensos nº 275.001.049/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.192/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.800/05) - Aposentadoria de EVA MARIA DA SILVA MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 5.987/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18.206/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.694/06) - Pensão civil instituída por EVA MARIA DA SILVA MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 5.988/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de AMARÍLIO DA SILVA MEDEIROS, visto às fls. 23/24 dos autos apensos nº 80.025.694/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe, quanto ao cálculo do benefício, os reflexos da medida corretiva proposta nos autos de aposentadoria da instituidora, analisada no Processo nº 18192/09, que tramita junto a este; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.571/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.589/02) - Admissões no cargo de Professor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99-IDR (11.11.99), 01/00-SGA/SE (16.11.00) e 01/98-FEDF (30.10.98), encaminhadas a esta Corte em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.989/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 107/174, considerando cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 6.980/2008; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente informações e documentos

relativos à análise da acumulação de cargos do Professor Gregório Diniz, aprovado para o cargo de Professor (Matemática) no concurso regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 4.11.2002; b) retifique, no banco de dados CADPES11 do SIGRH e em outros, se for o caso, a data de exoneração do Professor Raimundo Nonato Soares Lima, Matrícula nº 204261-4; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.213/05 (apenso o Processo TCDF nº 16.277/06) - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo em conta a determinação contida no inciso I da Decisão nº 3.408/04-APM, exarada no Processo nº 1.190/99. - DECISÃO Nº 5.990/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 498/2009-PRESI (fls. 548) e da documentação que o acompanha; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para pronunciar-se acerca de todas as questões apontadas no Relatório de Auditoria de fls. 338/378, nos termos da Decisão nº 4332/2009; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de conferir efetivo cumprimento ao item precedente no prazo ora concedido, encaminhando-lhe cópia do referido voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 31.247/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.013/03) - Aposentadoria de LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.991/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.840/2008; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria do servidor LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.671/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.212/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas nos itens I, II e III da Decisão TCDF nº 7.612/2008; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência junto ao órgão de origem, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 30/31-apenso; b) retificar o ato concessório para fundamentar a aposentadoria no artigo 186, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da EC nº 20/98; c) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89-apenso, cujos proventos deverão ser apurados com base na proporcionalidade correspondente a 29/30 (vinte e nove trinta avos), providenciando, inclusive, correção no Sistema SIGRH e, quanto à Gratificação de Raios-X, observar a Decisão TCDF nº 5134/07; d) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 23.443/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.949/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.615/2008; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de contribuição, para fazer constar o tempo até 16.12.98 (7688 dias prestados no órgão mais 485 dias da licença-prêmio não usufruída), 8.173 dias, o tempo faltante para completar os 9.125 dias (25 anos), 952 dias, e o pedágio de 40% sobre esse tempo faltante, 380 dias, registrando os totais de licença para tratamento de saúde; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os proventos em 70%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do artigo 8º da EC nº 20/98, alterando o seu valor de R\$876,64 para R\$818,20 e, conseqüentemente, o das demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2942/2001 e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem assim observando as devidas alterações no Sistema SIGRH, haja vista verificação de que os pagamentos estão sendo realizados considerando os proventos em 85%; c) promover o levantamento dos valores recebidos a mais pela interessada, após o conhecimento da Decisão nº 7.615/2008, para fins de ressarcimento ao erário, nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte e com a Decisão nº 6.806/2007; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - informar à Jurisdicionada que nas aposentadorias, embasadas no inciso II, § 1º, do artigo 8º da EC nº 20/98, o acréscimo de 5% deve ocorrer por ano que exceder o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria com proventos proporcionais, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltava para atingir o aludido; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução (fls. 24/28) à Jurisdicionada, para auxiliar no cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 3.844/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.159/04) - Aposentadoria de EDILMA DE MEDEIROS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.994/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da concessão em exame, fls. 56/57 - apenso; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.790/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.104/07) - Tomada de contas anual dos dirigentes e dos agentes de material da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao exercício de 2006. Houve empate na votação. As Conselhei-

ras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.932/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 20.759/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.694/03) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de CACILDA MARRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.995/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.810/08; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão e o de concessão de aposentadoria em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24.185/07); IV - alertar a jurisdicionada no sentido de que: a) elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 73/74 - apenso aposentadoria, a fim de registrar a dedução, para fins de adicionais, do período compreendido entre 01/10/85 e 23/02/94 (tempo em que a servidora permaneceu aposentada) e do período de licenças médicas que ultrapassou 730 dias; b) torne sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial nº 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, representante legal da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda. - DECISÃO Nº 5.933/09.- O Tribunal, por unanimidade, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 13.030/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Cultura ao Instituto de Arquitetura do Brasil, Departamento DF, para realização da 5.ª Bienal de Arquitetura de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 5.996/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4314/2009-SACG/SEOPS (fls. 49/51); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 22/09/2009, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.002.088/2006.

PROCESSO Nº 21.440/08 (apenso o Processo TCDF nº 27.370/07) - Requisição de auditoria formulada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada “CPI dos Cemitérios”, Deputado Distrital Rogério Ulysses, para que esta Corte avalie o fiel e integral cumprimento do contrato, sob os aspectos econômico, contábil, financeiro, administrativo, fiscal e operacional, entre outros julgados relevantes, com especial destaque para as cláusulas relativas aos repasses do percentual de 5% do faturamento ao Governo do Distrito Federal, a contar da data de sua celebração, e também quanto à realização das obras previstas. - DECISÃO Nº 5.936/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.078/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.226/07) - Reforma de CARLOS GIOVANE CASSARO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.997/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida parcialmente a Decisão nº 8.111/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 37/38 do Processo nº 054.000.226/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.050/08 - Ofício nº 439/2008-PG, fls. 1/2, por meio do qual o MPJTCDF apresenta indagações acerca das relações existentes entre o Banco de Brasília - BRB e as entidades Cartão BRB, Seguros BRB, BRB Saúde e Regius. - DECISÃO Nº 5.998/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 4/2009, fls. 464/509, e documentação pertinente; II - autorizar, em homenagem ao princípio do devido processo legal, o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 4/2009 aos interessados, indicados nos §§ 232 a 243 do referido relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejarem, apresentem contrarrazões em relação aos fatos apurados nos autos; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção para as providências decorrentes da determinação supra. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram, em acréscimo ao voto do Relator, pelo acolhimento do item VII da instrução, e JORGE CAETANO, que votou pela remessa à Jurisdicionada de cópia do relatório de auditoria, para os fins do art. 41, § 2º, da LO/TCDF.

PROCESSO Nº 32.700/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 5.999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 726/2009-GAB/SE e anexos (fls. 75/82), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 732/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art.

78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves da Silva, Aldrick José Silva, Dileusa Clara da Silva, Eduardo Augusto Moraes Silva, Gilda Alves de Rezende Pinheiro, Jeane Maria da Silva, Marcilei Maria de Magalhães, Michele Juliane Andrade da Silva, Michele Pinheiro do Nascimento Freitas, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, Regineide Oliveira Matias da Silva e Soni Aparecida Abrantes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.735/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.000/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 724/2009-GAB/SE e anexos (fls. 71/78), encaminhados pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 733/09; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Marcelino Pimenta, Adriana Lúcia Pereira Góes, Antonio Fernando Oliveira Alencar, Deibson Pereira Angelim, Denise Viana Toledo, Fabiana de Siqueira Dias, Irineu Janio da Silva, Nádia Regina Matos dos Santos, Regina Glace dos Santos Oliveira Souza, Rosângela Souza Pires Gomes e Vanessa Vasconcelos de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.050/09 - Requerimento formulado por servidora, demandando a aplicação das disposições da Lei n.º 4.278/2008 aos ocupantes do cargo de Auxiliar da Carreira Técnica Fazendária. - DECISÃO Nº 6.001/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fls. 1/7, apresentado por Marlene Couto dos Santos Lima; II - informar à interessada, por intermédio de sua representante legal, que: a) por pretender a satisfação de direito subjetivo, o deferimento, ou não, do pedido não se encontra inserido no rol das competências desta Corte de Contas, devendo os pleitos dessa natureza serem encaminhados à autoridade administrativa competente ou, se for o caso, ao órgão próprio do Poder Judiciário; b) os efeitos da Lei nº 4.278/2008 estão sendo analisados no Processo nº 35.463/2005 e que, naquele processo, este Tribunal de Contas considerou que não guarda conformidade com a Constituição Federal a Lei n.º 2.820/2001, que tratava de objeto similar - remuneração diferenciada para a especialidade Agente de Portaria, do cargo de Auxiliar de diversas carreiras do GDF; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 35.463/2005, para que à interessada seja comunicado do deslinde das travadas naquele feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “a” do item II do voto Relator.

PROCESSO Nº 8.790/09 (apensos os Processos GDF nºs 14.000.017/08, 40.000.773/08, 40.001.064/08) - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, dos ordenadores de despesa e dos agentes de material do Gabinete da Vice-Governadoria. - DECISÃO Nº 6.002/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2007; II - determinar ao Gabinete da Vice-Governadoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as razões de não ter sido regularizado o suprimento de fundos concedido ao servidor Sérgio Marcelino da Cunha no exercício de 2007, no valor de R\$ 8.000,00, consoante informado no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2007 (fls. 116/118 do Apenso nº 040.001.064/2008); III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência prévia dos interessados.

PROCESSO Nº 10.191/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.853/04) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, níveis 1, 2 e 3, várias disciplinas, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 47/99 - IDR, 01/2000 - SGA/SE e 01/2002 - SGA/SE, acompanhados por esta Corte de Contas por meio dos Processos nºs 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02. - DECISÃO Nº 6.003/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso a este, de nº 080.000853/04, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 1/38; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 47/99-IDR, publicado no DODF de 11/11/99, 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16/11/00 e 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades: Adriana Barbosa, Adriana Carvalho de Lima Correia, Ailton Ferreira da Cruz, Amélia Silva Barbosa, Ana Maria Bonfim Coutinho, Ancila Maria Fagundes, Bruna de Araújo Ramos, Cláudia Severina Cechinato Farias, Claudionice Castro da Rocha, Clênia de Souza Correia, Daniane Pereira de Carvalho, Daniela Soares Marques Rocha, Darla Pinheiro da Silva, Débora Conceição Costa, Elisabete Alencar Salustiano, Elisabete Ribeiro de Souza, Érika Larissa César Rolim, Eva Inez Medeiros da Silva, Fabiana Brito Araújo, Flávia Correia de Souza, Gilson da Silva Ribeiro, Glória Fabrícia Assunção Matos, Héli da Cunha Rocha, Iara Vidal Andrade, Karen Carolina Gonçalves Martins de Oliveira, Kely Tomasello Guimarães, Klesia de Andrade Matias, Laécio Guedes do Amaral, Leidiane Freitas Fernandes, Leiriane Rocha Carneiro, Lilian Rodrigues de Brito, Luciana Brito Simões, Luciana Fontenele Ferreira, Luciane Rusch, Lucianna Miranda da Silva, Luiza Maria Coelho, Mara Liporaci de Giani, Marcileia Moura de Jesus, Maria Aparecida Rodrigues, Maria Elenir de Lima, Maria Rosinar Rodrigues Sertão, Marlene Maria Gonçalves, Martha Márcia Dalarmi Medeiros, Mérulin Dias de Sousa, Micheline da Silva Melo, Michelle Abreu Furtado, Michelle Campêlo Costa, Munique Dayene Borges Camilo Lopes, Núbia Dias

da Silva, Núbia Rosa de Oliveira, Patrícia Ferreira Medeiros, Patrícia Menezes Folha, Rosa Cristina Belarmino da Gama, Rosângela Ribeiro Viana, Sandra Rodrigues Gonçalves, Shirlei Costa Figueiredo, Silmara Cristina Rodrigues Vilela Braga, Sonia da Conceição Guedes Almedra, Sônia Regina Soares da Silva, Valéria de Araújo Pereira, Verônica Felinto Pereira e Verônica Maria Aragão Lima; Professor Nível 2 Disciplina: Geografia: Ângelo Zanolly Batista Rabelo, Carlos Augusto Ferreira do Prado, Estela Accioly da Silva, Helton Bittencourt Ferreira, Inêz Lucas, Ivanildo Almeida Guimarães, Juliana Malta Campos, Leandro Vasco Mota, Marçal Ponce Leones, Marcelo Lopes D´Almeida e Tércia de Oliveira Candido; Disciplina: História: David Fernando Nogueira da Silva, Floracy Fernandes Costa, Geraldo Ramiere Oliveira Silva, Ieda Maria dos Santos Fernandes, Zanice Bernadete, Lúcia Maria Nunes de Oliveira, Maria do Socorro Lima da Cunha Alves, Maria Elenilde Gama Souza, Pablo Branco de Moura, Rodrigo Rodrigues Costa e Lima, Rosimeire Ge Franco Felipe, Shyrlainer Kreiter Bezerra Medeiros e Viviane Lourdes Batista Vital; Disciplina: Português: Alexandra Maria Ferreira da Silva, Cláudia Rosa Cassimiro de Araújo, Cleusa Moreira de Oliveira, Elenice Rodrigues de Alvarenga, Erica Mohn, Érica Pereira Xavier, Jailton Lopes Vicente, Juliane Maria de Macedo Braga, Líliliana Maria Nunes da Mata Ribeiro, Livia Magalhães Ribeiro, Marcela Geralda Borges Domiciano, Marlete Batista do Nascimento, Renatha Malaquias de Melo, Rivaldo Neri de Araújo, Simária Maria Rodrigues Silva, Soraia Cristina Real, Valdeci Menezes Barbosa e Venâncio Francisco de Souza Júnior; Professor Nível 3 Disciplina: Geografia: Alysso Batista Gualter, Antônio Jorge Gonçalves de Oliveira Júnior, Braulina Alves Bontempo Lucas da Silva, Elias de Araújo Borges, Francisca Maria de Araújo, Hiran Ferreira da Silva, Karina Hollanda Costa de Lacerda, Marcos Augusto de Almeida, Paulo Ferreira da Silva, Silvania Martins Sousa e Vânia Lúcia Costa Alves Souza; Disciplina: Educação Física: Cíntia Couto Caçado, Délcio Antônio César da Luz, Denise Osti Coscrato, Elaine de Carvalho, Fabrício Araújo Barros, Janio Sena Furtado, Josirene Viana Ferreira Silva, Juliana Minete Custódio de Sousa, Juliane Santos Sales, Kellen Carvalho Vicentina, Leonardo Tadeu Alves Badaró, Toshiro Celestino Yamaguti, Vandeir Gonçalves da Silva e Wanderson Araújo Cavalcante; Disciplina: História: Antonio Fernandes Almeida Nepomuceno, Dalmir Armando Ferreira da Silva, Maria Lúcia de Menêzes, Maria Veras Coelho, Maurílio Nunes de Oliveira Filho, Reinaldo Pereira de Siqueira e Viviane Lourdes Batista Vital; Disciplina: Arte / Artes Cênicas: Adriana Teixeira Silva, Alberto Roberto Costa, Aldo Hugo Aviani Bellingrodt, Alessandra Lopes da Fonseca, Ana Rosa de Oliveira Monteiro, Andreia Lopes Leite, Bruno Batista Ribeiro, Francisco Guilherme de Oliveira Junior, Jacira Siqueira Silva, Juliano Santos da Costa, Léa Maria José Pelegrine, Maria Aparecida Pereira Leal, Maristela Pereira Paixão, Renata Lacerda dos Santos e Waléria Durand dos Santos; Disciplina: Arte / Artes Plásticas: Alda Maria Nunes da Silva, Aparecida Margaret de Lima Santos, Eliane Alves Santiago, Eulália Lima de Oliveira, Karla Silva de Sousa, Leandro Vasconcelos Nunes Monteiro, Manuela Emília Cortez de Castro, Márcia de Oliveira Lima, Maria Josefa de Araújo Madeira, Nelson Luiz Nascimento, Renata Galvão de Carvalho, Simone Rodrigues Torres, Solange Cristina Buenob e Sonia Marília Siqueira; Disciplina: Biologia: Adriana Serejo Pantoja, Alexandre Augusto Lago Valentin, Andréa de Oliveira, Andréia Carvalho Nogueira Ramos, Andresa Soares Rodrigues, Carla Cristina Costa Resende, Cristiane Caçado Oliveira, Danielle Silveira Mascarenhas, David Henrique de Moraes Ribeiro, Débora Regina Alves Milhomem, Elaine Xavier Fernandes de Castro, Fernanda Scofield Berbet, Fernanda Valéria de Oliveira, Gesimon Mendes Pacheco, Gianly Oliveira Arruda, Gisllaine Magalhães da Silva, Gizelle Lacerda Takeda, Hugo José Muniz de Souza, Isabella de Paulo Fonseca, Itamar de Jesus Sousa, Janaina de Souza Siqueira, Janaina Silvestre Magalhães, Josemar Gontijo Mourão, Júlia Frazão Viana, Juliana Dias, Juliana Pinho de Carvalho, Kellen Anacleto de Oliveira Almeida, Kelly Cristian de Oliveira Rodrigues, Lígia Cristina da Silva Veras, Livia Miranda de Oliveira, Lucieide Laurindo Martins, Márcia Lillian Brito Costa, Maria Abadia de Oliveira, Maria Julia Ribeiro do Nascimento, Maria Madalena Lana Nonato, Marianne Ferreira da Silva, Noêmia de Holanda Cavalcante, Rita de Cássia Antonio da Silva, Rosana Iizuka Cordeiro, Sandra Rios Mármore, Súzan Teodoro de Sousa, Tâmia Teles de Menezes Pereira, Tatiana Cordeiro de Sousa e Tatiana Gusmão Barcellos; Disciplina: Língua Portuguesa: Aparecida Elaine Gabriel, Camila Lopes Barros Gomes, Cinthya Costa Santos, Cláudia Rodrigues de Oliveira, Claudia Teles de Medeiros, Cristien Siqueira Alves, Denise Coelho Lima, Ezivaldo Carvalho das Neves, Gilda das Graças e Silva, Ivânia Maria Fonseca, João Bosco Nogueira Fontão, José Leomar Adelino, Maria Francisca de Sousa Michnik, Matheus Ferreira, Patrícia Cândida Anselmo, Perpétua Rodrigues Porto, Renata Pires Portella, Rosemary Varela de Paiva e Veronica Maria da Silva; Disciplina: Filosofia: Adriano Rezende Ramos, Aline da Silva Nunes, Cláudia Ramos Dias, Divino José Pereira, Edilson dos Santos, Sousa, Eliana Martins de Figueiredo, Jocília Seixas de Morais, Luciana Rezende Ramos, Marcos Rodrigues Pericoli, Maria Horcioni Santos de Oliveira, Maricélia Batista da Silva, Paulo José da Rocha Teixeira, Raimundo de Almeida Teles, Solange Leite Piasson, Suely de Oliveira da Silva, Tania Rocha Jordão, Vânia Oliveira de Paula, Vital Francisco Celestino Alves e Wesley Xavier de Sousa; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a - informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores, admitidos no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 47/99-IDR, publicado no DODF de 11/11/99, 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16/11/00, e 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, estado/município de lotação, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc.: Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Geografia: Adriana de Barros Rabelo, Adriano Batista de Araújo; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Ana Cristina Barbosa, Eliton Ferreira Medeiros, Luiz Sérgio Tomaz da Silva, Martha Gorete Dias da Rocha, Ozarias Freitas da Silva;

Edital nº 01/00 - SGA/SE; Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: História; Cristiano Sena Santos, Dalila Gomes de Oliveira, João Batista Leite, Leocine Nunes dos Santos, Rosângela Toledo Patay; Disciplina: Português, Alcione Rocco, Eliane Rosa dos Santos, Flávia Santos Pereira, Josimara Xavier, Marcia Lucia Teixeira Ornelas, Oswaldo Elias de Mattos e Teliana Maria Lopes Bezerra; Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: História: Gleidson Sousa Arruda e Ozonia Martins Pacheco; Edital nº 01/02 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades: Alvânia Resende do Patrocínio Ramos, Aparecida Araújo da Silva, Kênia de Azevedo Guedes, Lidiana Viana de Carvalho, Saionara Moreira Wazlawosky, Shirley Guerra Nogueira e Sueli Rezende da Silva; Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Arte / Artes Cênicas: José Divino Guedes, Maria Aparecida de Oliveira, Patricia Correa Resende Ferreira, Roberto Alencar de Oliveira e Thais Felizardo Resende; Disciplina: Arte / Artes Plásticas: Ana Carolina Nascimento de Castro; Disciplina: Biologia: Araken Rodrigues de Carvalho, Avarde Ascenso Alves de Souza, Claudia Rejane Ornelas Silva, Débora Cristina Aliendres, Ediliomar Lopes Belarmino, Edneusa dos Santos Pereira, Emília Barreto de Alencar, João Aleixo Oliveira de Paulo, Regina Gleice Batista dos Santos, Rômulo Almeida Silva e Samantha de Assis e Silva; Disciplina: Língua Portuguesa: Alcione Rocco Diva de Souza Borges, Elenir de Sousa Lima, Maria Juscilene Pinheiro de Sousa, Nelf Braga da Silva Silveira, Roselene de Fátima Constantino e Rosimeire Maria de Souza; Disciplina: Filosofia: Oraniel de Souza Galvão, Edileuza Gabriel de Carvalho Sousa, Maritânia Freitas da Silva, João Carvalho Moura e Patrícia Sayuri Maeda; III.b - encaminhe cópia do diploma de conclusão do curso de licenciatura plena do servidor Jânio Café de Souza, admitido no cargo de Professor de Arte/Artes Cênicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, bem como atualize o sistema SIGRH, se for o caso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4a ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.320/09 - Contratações de Escriturários pelo Banco de Brasília - BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.2005, acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 11.971/2005. - DECISÃO Nº 6.004/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Cássia Cândida Braga Silva, Jamila Rocha Gondim Sadeck, Marcia de Sousa Rocha Aureliano, Thais Caixeta da Silva Perna e Vitória Régia Rodrigues da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.451/09 - Pregão Eletrônico nº 457/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/ DF, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar. - DECISÃO Nº 5.934/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 606/2009/SEPLAG e seus documentos anexos; II - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4163/2009; III - autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 27.795/09 (apenso o Processo TCDF nº 30.435/09) - Concorrência nº 04/2009, lançada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 330/2009-GCMA, datado de 14.09.09, proferido em conformidade com o art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/04. - DECISÃO Nº 5.937/09.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu: a) ratificar o mencionado despacho singular; b) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, encaminhar cópia da Informação de fs. 10-42, do Despacho Singular nº 330/09-GCMA, da referida declaração de voto e desta decisão à empresa METROQUATRO Arquitetura Tecnológica Ltda., para que, caso queira, apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os argumentos que entender pertinentes na defesa da correção do trabalho que apresentou quando da execução do Contrato nº 05/2009; c) dar ciência desta decisão ao DETRAN/DF e ao Senhor JOSÉ LIMA SIMÕES.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.730/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.144/97) - Aposentadoria de TEREZINHA IZABEL TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 6.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 28 do apenso; II - ter por atendida a recomendação objeto da alínea 'b' da Decisão nº 7.591/1999; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.293/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.172/08) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 6.006/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 -TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.331/09 (apenso o Processo GDF nº 60.008.093/08) - Pensão civil instituída por TEREZINHA IZABEL TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 6.007/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será

verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007 -TCDF; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 19.334/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.224/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.008/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da decisão que transitar em julgado nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7/TJDFT - reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como àquela que vier a ser proferida no Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.739/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, fixa e motorizada, com supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 5.928/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos carreados para o feito; II - com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 1, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar, "ad cautelam", à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que proceda à suspensão do certame licitatório em referência, até ulterior deliberação desta Corte; III - conceder àquele órgão jurisdicionado o prazo de 30 (trinta) dias, para que ofereça as pertinentes razões de justificativas, em face das impugnações ao referido ato convocatório lançadas na Informação nº 101/09 pelo Corpo Técnico deste Tribunal e sintetizadas nas sugestões descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item II das medidas relacionadas à fl. 56; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 101/09 e do relatório/voto do Relator pelo Tribunal ao mencionado órgão jurisdicionado; V - autorizar, ainda, que o ato notificatório desta deliberação seja entregue, em mão, à Pregoeira responsável pelo certame de que cuidam os autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.676/96 (anexo o Processo GDF nº 61.023.643/95) - Aposentadoria de NECY SOARES LOPES-SES. - DECISÃO Nº 6.009/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.384/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 4.219/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.543/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLODOMIR JOÃO SPEGIORIN-SES. - DECISÃO Nº 6.010/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.426/09; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.294/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.199/95; apenso o Processo GDF nº 54.000.874/98) - Revisão da pensão militar instituída por ALVAIR GERALDO GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.011/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 737/09; II - considerar legais, para fim de registro, as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão a serem elaborados em substituição aos de fls. 108/115 e 164/167 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de serem adotadas as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novos títulos de pensão: 1) em substituição aos de fls. 108/115 - apenso/pensão, que foram cancelados, para correção do percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 14% para 10%, reiterando a determinação contida na Decisão nº 737/09; 2) em substituição aos de fls. 164/167 - apenso/pensão, para exclusão da parcela Complemento de Soldo do rol de parcelas que compõem os proventos pensionais, tendo em vista que, à época (22.01.04), o valor das cotas de soldo (R\$ 284,64) era superior ao do salário mínimo vigente na mesma ocasião (R\$ 240,00); b) tornar sem efeito os títulos de pensão de fls. 164/167 e 183/184 - apenso/pensão.

PROCESSO Nº 11.452/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.181/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.383/03) - Pensão militar instituída por NICEÍAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.012/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.589/08; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique os atos de fls. 13 e 32 do Processo nº 054.000.383/03, para incluir, na fundamentação legal, o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, bem como o art. 39, § 1º, dessa mesma lei.

PROCESSO Nº 21.032/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.442/99) - Reforma de VALTER LAURO PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.013/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.890/08; II - considerar legal,

para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.169/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.645/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.508/07) - Pensão militar instituída por DOUDMENT NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.014/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 053.000.508/07, para incluir, na fundamentação legal, o art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02, além do inciso I do § 3º do art. 36 desse mesmo diploma legal, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; II - encaminhar correspondência a ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e a ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE, filhos do ex-militar com a viúva (o primeiro menor de 21 anos), informando que eles poderão participar do rateio da pensão militar a partir da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, caso apresentem a documentação necessária à correspondente formalização; III - ocorrendo as habilitações mencionadas no item precedente: a) editar ato de revisão incluindo como beneficiários da pensão militar, com fulcro nos arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, alterada pela Lei nº 10.556/02, ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE, filhos do ex-militar com a viúva (o primeiro menor de 21 anos), a contar da data de protocolo de seus respectivos requerimentos, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/04, no percentual de 1/3 (um terço) do benefício pensional, o mesmo que passa a perceber a Sra. MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE, viúva do ex-militar e genitora dos novos pensionistas; b) elaborar novo título de pensão, contemplando a nova situação.

PROCESSO Nº 7.786/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.348/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.015/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.557/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.584/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.022/88) - Reforma de MAURICIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.016/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 45 do Processo nº 054.003.022/88, a fim de incluir, na fundamentação legal da reforma, o art. 59, “caput”, da Lei nº 7.289/84, além de substituir a expressão “e não contar mais de trinta anos de serviço” por “e contar menos de 30 (trinta) anos de serviço”; II - esclarecer em que data o militar, de fato, completou 02 (dois) anos de gozo da Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), tendo em vista que 02 meses e 29 dias + 01 ano, 07 meses e 01 dia (gozados nos períodos de 09.04.85 a 08.07.85 e de 10.01.86 a 11.08.87: fl 14 do Processo nº 054.003.022/88) totalizam apenas 01 ano e 10 meses, em vez de 02 anos, conforme consta às fls. 03 e 14 do Processo nº 054.003.022/88; adotando, adicionalmente, as medidas que porventura se tornarem necessárias; III - alertar a jurisdicionada de que, no presente caso, o militar não faz jus ao arredondamento previsto pelos arts. 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/84, tendo em vista que o motivo de sua inativação (ter ultrapassado 02 anos em LTIP) não consta dos arrolados pelo art. 126 do citado diploma legal; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.265/05 (apensos os Processos TCDF nºs 7.768/05, 9.850/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/05), para apurar responsabilidades por dano causado em razão de pagamentos irregulares efetivados ao Hospital Santa Juliana. - DECISÃO Nº 6.017/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 202/204; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 4.9.09, para a conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.956/06.

PROCESSO Nº 27.426/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos financeiros repassados ao Sr. Marcelo Barbosa da Silva, em 15.11.02, para a realização do projeto “Isabele”. - DECISÃO Nº 6.018/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/25; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11.8.09, para a conclusão e envio da tomada de contas especial nº 150.000.441/2002; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Os Processos nºs 974/86, 3.061/96, 4.268/98, 651/02, 20.648/08, 20.788/08 e 27.744/09, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, 21.998/06, 23.818/06, 17.820/07, 18.720/07, 20.007/07, 14.222/08, 14.320/08, 5.074/09 e 17.064/09, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 3.119/90, 8.446/05, 22.779/05, 24.798/05, 32.120/05, 23.176/06, 1.370/07, 10.752/09 e 14.774/09, de Relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 9.915/07 e 1.747/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato do Processo nº 11.053/08, de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA, passou a representar o Ministério Público junto à Corte, nesta assentada, o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Às 19h05, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão, ficando transferidos para a próxima sessão os demais processos constantes da pauta. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

#### ACÓRDÃO Nº 186/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 23655/2008 (Apenso(s) no(s): 040.002.295/2007, 040.003.791/2006, 040.001.378/2007 e 306.000.029/2007)

Nome/Função/Período de Gestão: Mário André Carvalho Machado, Administrador Regional – Respondendo, 01.01 a 30.03.2006; Damião José Lemos da Silva, Administrador Regional, 11.04 a 31.12.2006; Júlio César de Martins e Pinheiro, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, 01.01 a 28.05.2006; James Dean do Nascimento Barbosa, Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais, 29.05 a 31.12.2006; Antonio Anastácio de Lima, Encarregado da Gerência de Suporte aos Serviços Essenciais/Responsável pelo Almoarifado, 01.01 a 21.02.2006; Leandro Brandão de S. R. Marinho, Encarregado da Gerência de Suporte aos Serviços Essenciais/Responsável pelo Almoarifado, 22.02 a 31.12.2006.

Órgão: Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4287, de 15 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 187/2009

Ementa: PCA de dirigentes do BRB S/A do exercício 1999. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.085/2000

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura - Presidente, Hélio Goiás de Sá – Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social, Ari Alves Moreira - Diretor de Tecnologia Bancária, Dario Silva Reis - Diretor de Administração e Recursos Humanos e Wellington Carlos da Silva - Diretor Financeiro.

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S/A - BRB

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: - fatos apurados nos Processos nºs 665/99 e 2.701/99; - injustificada reversão de provisão de créditos de liquidação duvidosa procedida pelo BR; - Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, Parágrafo Único, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4287, de 15 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF